



## ATA Nº 2 - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2024

**Data:** 29/10/2024 **Horário** – Início: 08:00 horas **Término:** 09:00 horas

**Local:** Auditório do Centro de Inovação Tecnológico

**Pauta:** Apreciação das demandas que já foram analisadas pelos Comitês Temáticos - Relatório 01.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às oito horas, no auditório do Centro de Inovação Tecnológico, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade, para a realização da segunda reunião extraordinária do CONCISLO de 2024, com a seguinte pauta: Apreciação das demandas que já foram analisadas pelos Comitês Temáticos - Relatório 01. A abertura foi conduzida pelo Presidente do Conselho o qual agradeceu a presença de todos, e informou que os trabalhos seriam de apreciação/votação das demandas que foram efetivamente analisadas pelos comitês temáticos, informou ainda que foram protocoladas 22 (vinte e duas demandas), mas que para a presente data, somente 11 (onze) demandas seriam apreciadas e outras apenas seria informado sobre o processo de retirada de protocolo a pedido do requerente. O Presidente reforçou também aos sobre os trâmites do processo de votação (maioria simples), uso do crachá, possibilidade de voto do suplente na ausência do titular, tempo para manifestação, entre outros. Realizada as orientações passou-se então ao processo de apreciação dos relatórios 01, propriamente dito, resultando no que segue abaixo descrito. **1. Protocolo nº 3.147/2024** - assunto: níveis de incomodidade e projeção de via (Rua Frei Ângelo Valentim) – comitês temáticos: trânsito, transporte e mobilidade urbana x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada (c/ 09 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 – aprova a demanda protocolada (c/ 22 votos favoráveis e 00 votos contrários); **2. Protocolo nº 3.495/2024** - assunto: licença ambiental prévia – estudo preliminar – comitês temáticos: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada (c/ 17 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 - aprova a demanda protocolada (c/ 25 votos favoráveis e 00 votos contrários); **3. Protocolo nº 3.496/2024** - assunto: regularização fundiária II – comitês temáticos: habitação x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada (c/ 13 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 - aprova a demanda protocolada (c/ 27 votos favoráveis e 00

votos contrários); **4. Protocolo nº 3.523-1/2024** - assunto: área de lotes 250,00 m<sup>2</sup> loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos – comitês temáticos: habitação x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada (c/ 14 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 - aprova a demanda protocolada (c/ 25 votos favoráveis e 02 votos contrários); **5. Protocolo nº 3.528/2024** - assunto: direito de preferência e de preempção – comitês temáticos: habitação x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada em partes (c/ 09 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 – em aberto (solicitação de parecer jurídico), considerando divergência de entendimento e de posicionamentos entre conselheiros; **6. Protocolo nº 3.596/2024** - assunto: pavimentação em passeios públicos – comitês temáticos: trânsito, transporte e mobilidade urbana/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada com encaminhamentos (c/ 05 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 – aprova a recomendação do comitê temático no Relatório 01 (c/ 27 votos favoráveis e 00 votos contrários); **7. Protocolo nº 3.523-3/2024** - assunto: área verde de lazer e área verde – comitês temáticos: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: recomenda a demanda protocolada com encaminhamentos (c/ 18 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 - aprova a recomendação do comitê temático no Relatório 01 (c/ 22 votos favoráveis e 05 votos contrários); **8. Protocolo nº 2.997/2024** - assunto: revogação da seção III do Plano Diretor/nível de incomodidade – comitês temáticos: saneamento básico e meio ambiente x planejamento e gestão do solo urbano/Relatório 01: não recomenda a demanda protocolada (c/ 17 votos favoráveis e 00 votos contrários) – Plenária/Relatório 02 - aprova a recomendação do comitê temático no Relatório 01 (c/ 27 votos favoráveis e 00 votos contrários). Finalizadas as análises e em virtude do tempo de reunião estar extrapolando, passou-se a informar sobre as demandas que foram retiradas a pedido dos requerentes: 1. Memorando nº 3.002/2024 – assunto: Faixa de Domínio Rodovia Moza Pinto – encaminhamento: trânsito, transporte e mobilidade urbana, situação Relatório 01: analisado (antes da retirada); 2. Memorando nº 2.991/2024 – assunto: renumeração de artigos – encaminhamento: plenária, situação Relatório 01: não realizado; 3. Protocolo nº 3.588/2024 – assunto: código de edificações – encaminhamento: não se aplica, a triagem foi realizada pela Secretaria do Conselho com encaminhamento para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Com a palavra o Presidente agradeceu a presença de todos, porém,



reforçando o convite para a próxima reunião e não existindo mais pauta, eu, Ângela Beux, representante da Secretaria Executiva do Conselho, lavrei a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Conselho e acompanha lista de presença e demais documentos anexos mencionados no corpo desta, lembrando que o áudio desta encontra-se disponível para consulta com a Secretaria Executiva do CONCISLO. São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

---

Luan Diego Lagni Szady  
Presidente do CONCISLO



## ANEXOS



<b>DATA:</b>	<b>28 de Outubro de 2024</b>	<b>PAUTA</b>  <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONCISLO</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

**RELAÇÃO DEMANDAS PROTOCOLADAS – ALTERAÇÃO PDP 2024**

Nº	PROTOCOLO/ MEMORANDO	CONSELHEIRO REQUERENTE	ASSUNTO	COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS	DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE PLENÁRIA	ANÁLISE PLENÁRIA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	MANIF. AUDIÊNCIA PÚBLICA	STATUS
1	1.249/2024	JOEL BEGNINI	CHÁCARAS DE LAZER	PLANEJAMENTO X SANEAMENTO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
2	2.997/2024	DOUGLAS CURTARELLI	NÍVEL DE INCOMODIDADE	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO	24/09/2024	NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				
3	3.147/2024	DANIEL FERNADO CAROSSO	NÍVEIS DE INCOMODIDADE E PROJEÇÃO DE VIA	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO	03/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				
4	3.495/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – ESTUDO PRELIMINAR	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO	24/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				
5	3.496/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA II	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO	24/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				



<b>DATA:</b>	<b>28 de Outubro de 2024</b>	<b>PAUTA</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

Nº	PROTOCOLO/ MEMORANDO	CONSELHEIRO REQUERENTE	ASSUNTO	COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS	DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE PLENÁRIA	ANÁLISE PLENÁRIA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	MANIF. AUDIÊNCIA PÚBLICA	STATUS	
6.1 6.2 6.3 6.4 6.5	3.523/2024	JULIO C. B. CASAGRANDE	<b>3.523/2024.1</b> ÁREA DE LOTES 250,00 M <sup>2</sup> LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENT OS, DESDOBROS E REMEMBRAMENTO S	<b>HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO</b>	24/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024					
			<b>3.523/2024.2</b> ÁREAS DE LOTES 250,00 M <sup>2</sup> CONDOMÍNIOS HORIZONTAISRESID ENCIAIS	<b>HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO X TRÂNSITO</b>								<b>APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024</b>
			<b>3.523/2024.3</b> ÁREA VERDE DE LAZER E ÁREA VERDE	<b>SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO</b>	24/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024					
			<b>3.523/2024.4</b> LARGURA MÍNIMA VIAS INTERNAS DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS	<b>HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO X TRÂNSITO</b>								<b>APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024</b>
			<b>3.523/2024.5</b> LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS	<b>SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO</b>	24/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024					



<b>DATA:</b>	<b>28 de Outubro de 2024</b>	<b>PAUTA</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

Nº	PROTOCOLO	CONSELHEIRO REQUERENTE	ASSUNTO	COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS	DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE PLENÁRIA	ANÁLISE PLENÁRIA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	MANIF. AUDIÊNCIA PÚBLICA	STATUS
7.	3.528/2024	JULIO C. B. CASAGRANDE	DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE PREENCHIMENTO	PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO	03/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				
8.	MEMORANDO 2.989/2024	JOEL BEGNINI	CHÁCARAS DE LAZER	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
9.	MEMORANDO 2.990/2024	JOEL BEGNINI	CONDOMÍNIO DE LOTES	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO X TRÂNSITO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
10.	MEMORANDO 2.991/2024	JOEL BEGNINI	RENUMERAÇÃO DE ARTIGOS	PLENÁRIA (VERIFICAR)							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024 RETIRADA
11.	MEMORANDO 2.997/2024	JOEL BEGNINI	INCLUSÃO NOVOS LOTEAMENTOS NÚMERO DE PAVIMENTOS E NÍVEIS DE INCOMODIDADE	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO X TRÂNSITO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
12.	MEMORANDO 3.001/2024	JOEL BEGNINI	ANEXO 12 – ZONAS DE CHÁCARAS	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024



<b>DATA:</b>	<b>28 de Outubro de 2024</b>	<b>PAUTA</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>Início – 08:00 horas / Término - ____:____ hrs</b>	
<b>LOCAL:</b>	<b>CENTRO DE INOVAÇÃO</b>	

Nº	PROTOCOLO	CONSELHEIRO REQUERENTE	ASSUNTO	COMITÊS TEMÁTICOS RESPONSÁVEIS	DATA ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	ANÁLISE COMITÊ TEMÁTICO	DATA ANÁLISE PLENÁRIA	ANÁLISE PLENÁRIA	AUDIÊNCIA PÚBLICA	MANIF. AUDIÊNCIA PÚBLICA	STATUS
13.	MEMORANDO 3.002/2024	JOEL BEGNINI	RODOVIA MOZA PINTO	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	03/09/2024	NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA					RETIRADA PELO CONSELHEIRO EM 12/09/2024
14.	MEMORANDO 3.040/2024	JOEL BEGNINI	NÍVEIS DE INCOMODIDADES	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X HABITAÇÃO							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
15.	MEMORANDO 3.041/2024	JOEL BEGNINI	REVISÃO DECENAL PDP	SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO PLENÁRIA							APRESENTAÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA 15/10/2024
16.	3.588/2024	GABRIELA ARTUSO	CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES	NÃO SE APLICA							OFÍCIO ENCAMINHADO P/ SECRETARIA DE DESENV. URBANO
17.	3.595/2024	GABRIELA ARTUSO	DEFINIÇÃO DE ARBORIZAÇÃO NO PLANO DIRETOR. LEVANTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM LOTES OCIOSOS NAS RUAS MOVIMENTADAS E PERIGOSAS PARA O FLUXO DE PEDESTRES. CRIAÇÃO DE PRAÇA OU PARQUE NO LOTEAMENTO MENEHETTI	HABITAÇÃO X PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SOLO URBANO X TRÂNSITO							
18.	3.596/2024	LUAN DIEGO LAGNI SZADY	PAVIMENTAÇÃO PASSEIOS PÚBLICOS	TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	03/09/2024	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	29/10/2024				

## Protocolo 3.147/2024

---

**De:** Daniel Fernando Carossi

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 30/07/2024 às 22:01:05

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Prezados

Venho por meio deste registrar uma demanda referente a necessidade de alteração do Plano Diretor conforme documento e justificativa anexa.

Att,

Daniel F. Carossi

**Anexos:**

Formulario\_Requerimentos\_CONCISLO\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro **Daniel Fernando Carossi**, representante do CONCISLO na Categoria, **Representante Territorial do Bairro Progresso**, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

- Alteração no nível de incomodidade da Rua Frei Ângelo Valentin para N-1.
- Remoção de trecho previsto da continuidade da Rua Frei Ângelo Valentin.

### JUSTIFICATIVA:

O Instituto Federal de Santa Catarina, Campus São Lourenço do Oeste, estabelecido neste município há quase 10 anos, vem buscando meios de consolidar e fortalecer sua presença na cidade. Nosso principal objetivo é contribuir para a formação profissional e capacitação dos residentes da região. O planejamento de crescimento da instituição prevê atender 800 estudantes diariamente em diversos cursos, com ênfase nos cursos técnicos de nível médio.

O quadro de profissionais está projetado para 66 servidores, sendo 40 docentes e 26 servidores administrativos. Para alcançar esses objetivos, o maior desafio da instituição é garantir a infraestrutura adequada. O Ministério da Educação já reservou um montante de 15 milhões de reais para iniciar as obras do novo campus em São Lourenço do Oeste, recurso este que está disponível para o IFSC acessar até o ano de 2026.





**Protocolo 1- 3.147/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Daniel Fernando Carossi

**Data:** 14/08/2024 às 15:08:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

#### ATA Nº 01 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO

No dia 3 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.528/2024

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.528/2024, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome da Família Pandini. A ficha solicita ao CONCISLO a retirada do direito de preferência do município sobre o imóvel de matrícula 16.070, código municipal 62796, conforme o Art. 294 da Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo).

**Justificativa:** apresentada é que, apesar das tentativas anteriores da família de vender o terreno para a prefeitura, o município não demonstrou interesse efetivo na aquisição, resultando na vacância do imóvel. A família argumenta que essa situação está em desacordo com as políticas de ocupação urbana e desenvolvimento promovidas pelo município, como o IPTU progressivo. Eles propõem que a retirada do direito de preferência permitiria a venda do terreno a um comprador interessado, facilitando o desenvolvimento urbano e trazendo benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada a Altamir Pandini, parte interessada na questão. Após seus argumentos, todos os conselheiros fizeram seus apontamentos, e ficou deliberado o seguinte desdobramento:

#### ENCAMINHAMENTOS:

Propõe-se a seguinte alteração ao artigo 296 do Plano Diretor Participativo:

Texto Original do Artigo 296:

"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."

Texto Alterado do Artigo 296:

"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."

Parágrafo Único: "Vencido o prazo de vigência de 5 anos, o proprietário de imóvel em área de incidência poderá formalizar um requerimento ao município solicitando uma declaração de desinteresse na aquisição do referido imóvel, liberando o imóvel da área de incidência do direito de preferência."

#### **PAUTA:**

##### **Protocolo 3523/2024.4**

O coordenador Júlio Baldiseira apresentou na reunião a ficha protocolada número 3.523/2024.4, submetida pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande, representante da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO e coordenador do Núcleo de Imobiliárias e Construtoras (NIC). A ficha propõe a alteração do Art. 289-H do Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste, visando a redução da largura mínima das vias internas dos condomínios horizontais residenciais de 12,00 metros para 9,00 metros.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar e adequar a legislação urbanística, permitindo maior flexibilidade no planejamento e desenvolvimento dos condomínios horizontais, sem comprometer o planejamento urbano. A redução da largura mínima para 9,00 metros incentivaria um uso mais eficiente do espaço, mantendo a segurança e acessibilidade dos moradores, alinhando-se com práticas urbanísticas modernas.

**Discussão:** A ficha foi discutida em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, refletindo a importância de considerar as implicações dessa proposta de alteração no Art. 289-H não apenas no contexto do planejamento urbano, mas também em termos de trânsito, transporte e mobilidade dentro dos condomínios. A proposta foi cuidadosamente avaliada por membros de ambos os comitês, considerando aspectos como a segurança dos moradores, a viabilidade econômica dos empreendimentos e a eficiência na organização do tráfego interno.

Os conselheiros debateram sobre a adequação da largura proposta de 9,00 metros em relação à legislação vigente e às necessidades práticas de circulação, especialmente no que se refere à passagem de veículos de emergência e o impacto dessa mudança na mobilidade urbana. Durante a discussão, foram levantadas preocupações sobre a possível redução da acessibilidade e o impacto que a diminuição da largura das vias poderia ter no fluxo de trânsito, especialmente em emergências. Também se discutiu a necessidade de alinhar essas alterações com as práticas urbanísticas modernas e as regulamentações de segurança, particularmente em relação ao Corpo de Bombeiros.

Estiveram presentes para a discussão os seguintes conselheiros:

**Planejamento:** Geanne Cristhina Tapero Lessa; Gabriela Belló Artuso; Douglas Curtarelli; Álvaro Strada; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior.



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

**Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:** Ângela Beux; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Tamires Eckert; João Eduardo Linhares.

#### ENCAMINHAMENTOS:

Foi deliberado em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana que a ficha deverá ser ajustada. Fica determinado que será devolvida ao conselheiro responsável para que sejam incluídos parâmetros que justifiquem a redução da largura da via. A ficha não foi aprovada nem rejeitada, mas será discutida em outra reunião.

#### PAUTA:

##### **Protocolo 3.147/2024**

O coordenador Júlio Baldiseira apresentou a ficha protocolada número 3.147/2024, submetida pelo conselheiro Daniel Fernando Carossi, representante do Bairro Progresso. A ficha propõe duas alterações importantes no Plano Diretor:

- Alteração do nível de incomodidade da Rua Frei Ângelo Valentin para N-1.
- Remoção do trecho previsto para a continuidade da Rua Frei Ângelo Valentin.

**Justificativa:** A proposta foi apresentada com base na necessidade de garantir a infraestrutura adequada para o novo campus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) em São Lourenço do Oeste. O IFSC planeja expandir suas instalações para atender até 800 estudantes diariamente e, para isso, identificou uma área no bairro São Francisco, próxima à Rua Frei Ângelo Valentin, como a mais adequada para o novo campus. No entanto, essa área precisa de alguns ajustes para acomodar os projetos arquitetônicos padrão da instituição, incluindo a alteração no nível de incomodidade e a remoção do trecho previsto da continuidade da rua.

**Discussão:** A ficha foi discutida em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, dado que as alterações propostas têm implicações significativas para a mobilidade na área afetada. Durante a discussão, os conselheiros avaliaram a importância de garantir a funcionalidade e a acessibilidade da nova área do campus, assim como o impacto potencial das mudanças propostas na circulação e no tráfego local.

Os seguintes conselheiros participaram da discussão:

**Planejamento:** Geanne Cristhina Tapero Lessa; Edevino Baldo; Douglas Curtarelli; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior.

**Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:** Ângela Beux; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Tamires Eckert; João Eduardo Linhares.



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

#### ENCAMINHAMENTOS

Após uma análise detalhada, a ficha foi aprovada, considerando o interesse público da instalação de um campus do IFSC no município, a existência de alternativas de acessos na região, e a viabilidade técnica e a aprovação do projeto de desmembramento pelo setor responsável da prefeitura.

#### ENCERAMENTO:

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 03/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002, de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS**

<b>RELATÓRIO 01</b>  <b>PROTOCOLO</b> <b>Nº 3.147/2024</b>	<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:</b> Planejamento e Gestão do Solo Urbano x Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana				<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 03/09/2024	
	<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>					
	<b>NÃO RECOMENDA A</b> <b>DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A</b> <b>DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A DEMANDA</b> <b>PROTOCOLADA EM PARTES</b>	<input type="checkbox"/>
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> <i>(Qualquer das três situações deverá ser justificada)</i> Após uma análise detalhada, a ficha foi aprovada, considerando o interesse público da instalação de um campus do IFSC no município, a existência de alternativas de acessos na região, e a viabilidade técnica e a aprovação do projeto de desmembramento pelo setor responsável da prefeitura.						
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <i>(No caso da proposta ser recomendada ou recomendada em partes, descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>  <b>Alteração no nível de incomodidade da Rua Frei Ângelo Valentin para N-1 (conforme solicitação do requerente em mapa);</b> <b>Remoção de trecho previsto da continuidade da Rua Frei Ângelo Valentin (conforme solicitação do requerente em mapa).</b>						
<b>COORDENADOR DO COMITÊ:</b> Júlio César Baldissera Casagrande Nereide Maria Curioletti			<b>SECRETÁRIO:</b> Anacleto Krombauer Júnior João Eduardo Linhares			
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b> Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Geanne Cristhina Tapero Lessa; Douglas Curtarelli; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior. Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana: Ângela Beux; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Tamires Eckert; João Eduardo Linhares.						
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 9 ) – ASSINATURAS</b>						
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( 0 ) – ASSINATURAS</b>						



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROTOCOLO Nº  3.147/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
		X			
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 22 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 00 )					

## Protocolo 3.495/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:13:27

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia

requerimento de alteração do plano diretor, conforme anexo, a ser apreciado pelo Concislo

**Anexos:**

Requerimento\_Lista\_documentos\_estudo\_preliminar.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro LUAN DIEGO LAGNI SZADY, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Religiosas, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Revogação do item VIII do Art. 259 para adotar que a Licença Ambiental Prévia (LAP) seja exigida somente no anteprojeto.

### JUSTIFICATIVA:

A revogação do item VIII do Art. 259, referente à exigência da Licença Ambiental Prévia (LAP) na fase de estudo preliminar, é necessária para alinhar o texto da legislação com a prática do processo de licenciamento ambiental. A exigência atual gera um conflito processual, pois a aprovação do estudo preliminar é fundamental para que o interessado possa protocolar o pedido da LAP junto ao órgão ambiental competente.

O Art. 261, § 1º, já estabelece que a apresentação da LAP deve ocorrer juntamente com o anteprojeto, o que reforça que a exigência no estudo preliminar é inadequada e desnecessária. Dessa forma, a alteração pretendida visa corrigir essa imprecisão no texto legal, sem causar prejuízos ao processo de aprovação dos projetos.

Essa mudança proporcionará maior clareza e objetividade no processo de licenciamento, garantindo que as etapas sejam cumpridas de maneira lógica e eficiente, respeitando os procedimentos exigidos por lei.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 259. Após o recebimento de consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.

(...)

VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).

Como fica:

Art. 259. Após o recebimento de consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.

(...)

### **VIII – Revogado.**

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:0754390993  
6

Assinado de forma digital por  
LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:07543909936  
Dados: 2024.08.13 09:10:27  
-03'00'

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.495/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Data:** 14/08/2024 às 15:18:28

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:18:41	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5C2A-99CF-F354-3289**

**ATA Nº 02 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO**

No dia 24 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo urbano.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 1**

O coordenador Júlio Baldisseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 1, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do Art. 329 do Plano Diretor, especificamente para reduzir a área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, além de **Amarildo Ribeiro**, do Comitê de Habitação, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:** A justificativa apresentada foi que a redução da área mínima dos lotes possibilitaria maior acessibilidade à moradia, aumentando a oferta de terrenos disponíveis para construção e, potencialmente, reduzindo os preços dos imóveis. Além disso, foi destacado que a alteração visa alinhar as normas urbanísticas de São Lourenço do Oeste com as de municípios vizinhos, como Vitorino/PR, que possuem áreas mínimas menores e, como consequência, têm registrado maior desenvolvimento urbano. A proposta mantém a testada mínima de 12 metros e não comprometeria a qualidade urbanística, além de oferecer flexibilidade na criação de lotes com diferentes áreas dentro de um mesmo projeto.

**ENCAMINHAMENTOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229. Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:



**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

- I - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 2

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 2, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do **Art. 289-H** do Plano Diretor, propondo a redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Francielle Honesko, Geanne Crsthina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, além do representante do **Comitê de Habitação, Amarildo Ribeiro**.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar a legislação urbanística para atender às demandas habitacionais contemporâneas, facilitando o acesso à moradia com unidades mais acessíveis economicamente e promovendo o uso eficiente do solo. A alteração também busca incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, popular em diversas cidades, como uma solução viável para diferentes perfis de moradores, além de otimizar a infraestrutura existente com maior densificação urbana controlada.

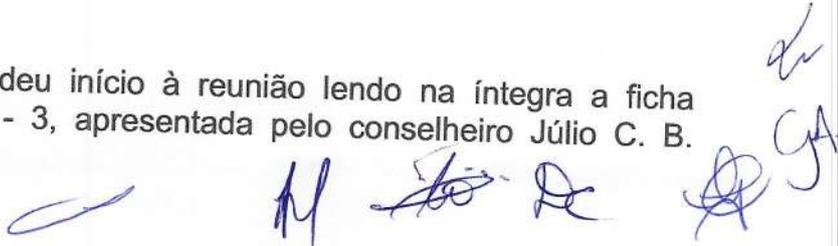
#### Encaminhamentos:

O comitê de **Habitação**, representado por Amarildo Ribeiro, foi favorável à proposta. No entanto, o comitê de **Planejamento e Gestão do Solo Urbano** não foi favorável à alteração. Diante do impasse, foi sugerido um encaminhamento de **reunião conjunta entre todos os membros dos dois comitês** para uma deliberação mais ampla e votação definitiva sobre a proposta.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 3

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 3, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B.



Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração dos Artigos 221 e 223** do Plano Diretor, propondo a unificação da **Área Verde de Lazer e Área Verde IMA** em uma única categoria.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A unificação das áreas verdes tem como objetivo simplificar a gestão e o planejamento urbano, garantindo que as áreas destinadas ao lazer sejam otimizadas para o uso da população, enquanto ainda promovem a preservação ambiental. A flexibilização permitirá que essas áreas verdes sejam melhor aproveitadas com instalações de lazer, como pistas de caminhada, mantendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**Encaminhamentos:**

Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de **10% da área de lotes**, sendo que, deste total, **50% no mínimo deve ser arborizada**. Também foi destacado que **as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes**, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.

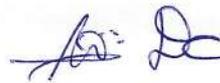
**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 5**

Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 5, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração do Artigo 223** do Plano Diretor, propondo incentivos para **loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços**, estabelecendo que a soma das áreas públicas poderá ser inferior aos 35% exigidos atualmente, desde que respeitadas as seguintes proporções mínimas: **4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes**, além do sistema viário.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer

du  
GA



Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A justificativa apresentada destacou que, desde a aprovação do Plano Diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade devido às grandes áreas de doação exigidas, que se tornam economicamente inviáveis para os investidores. A proposta visa facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais, essenciais para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos. Diversos municípios adotaram medidas semelhantes para viabilizar esses empreendimentos, sem comprometer a qualidade de vida urbana. A ficha propõe a inclusão do parágrafo 6º no Artigo 223, estabelecendo as novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos.

**Encaminhamentos:**

A proposta de inclusão do parágrafo no Artigo 223 visa estabelecer novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos. Durante o debate, o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, com a reformulação que unifica as áreas verdes de lazer e de infraestrutura e mobilidade ambiental (IMA) em um percentual de 10% da área total dos lotes, dos quais pelo menos 50% devem ser arborizadas. Além disso, ficou estabelecido que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) não serão contabilizadas como áreas verdes. O comitê também concordou que a soma das áreas públicas para loteamentos industriais possa ser inferior a 35%, desde que sejam respeitados os percentuais mínimos de áreas verdes e institucionais, conforme o Protocolo 3.523/2024 - 3.

**PAUTA:**

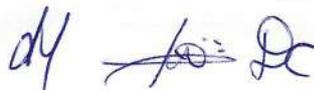
**Protocolo 3.495/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da



du

G.A.

legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**Encaminhamentos:**

A proposição da ficha foi **aceita** pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado**.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.496/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229** do Plano Diretor, propondo a adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**, eliminando a necessidade de criação de uma legislação municipal específica.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:**

A proposta de alteração visa implementar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, mas que até o momento não foi efetivado. A inércia em criar legislação específica municipal tem atrasado os processos de regularização fundiária, prejudicando a população que necessita regularizar seus imóveis e impedindo o município de arrecadar impostos de forma eficaz. Ao adotar a legislação federal vigente, o município terá uma base sólida para promover a regularização fundiária, sem necessidade de criar leis locais que apenas duplicariam esforços e atrasariam o processo.

**Alterações Propostas:**

1. **Art. 344, § 2º:**
  - **Antes:** O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.



GA

- **Depois:** O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.
- 2. **Art. 212, § 2º:**
  - **Antes:** O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
  - **Depois:** O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.
- 3. **Inclusão no Art. 229:**
  - **Área mínima para regularização:** 125,00 m<sup>2</sup>, independentemente da zona.

#### Encaminhamentos:

A sugestão da ficha foi **aceita** conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

#### PAUTA:

##### Protocolo 2.997/2024

O conselheiro Douglas Curtarelli, representando o CONCISLO na categoria de representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentou a sugestão de **revogação da Seção III** do Plano Diretor, que trata sobre o **nível de incomodidade**.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

#### Justificativa:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do **uso misto do solo** para a otimização do espaço urbano, melhorando a mobilidade e a segurança. Atualmente, a divisão de áreas exclusivamente residenciais ou comerciais pode levar ao esvaziamento dessas regiões em determinados horários do dia, favorecendo o aumento da violência urbana. A proposta argumenta que o uso misto, com a coexistência de diferentes ocupações, traz benefícios como:

- Circulação contínua de pessoas nas ruas, inibindo a violência.
- Melhoria na mobilidade urbana, com moradores trabalhando próximos a suas residências, diminuindo o uso de automóveis.
- Desenvolvimento urbano, promovendo a instalação de comércios e serviços em todas as regiões da cidade.





**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

Segundo o conselheiro, a atual Seção III estaria "engessando" o uso e ocupação do solo, além de promover uma segregação das atividades. A revogação desta seção iria ao encontro de tendências urbanísticas modernas, que incentivam o uso misto e integrado do solo.

**Encaminhamentos:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**ENCERAMENTO:**

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 24/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROTOCOLO Nº  3.495/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
		X			
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 25 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 00 )					

## Protocolo 3.496/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:13:56

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia

requerimento de alteração do plano diretor, conforme anexo, a ser apreciado pelo Concislo

**Anexos:**

Requerimento\_Alteracao\_Regularizacao\_Fundiaria.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro LUAN DIEGO LAGNI SZADY, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Religiosas, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229 para adotar diretamente os procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018, eliminando a necessidade de elaboração de legislação municipal específica.

### JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta se justifica pela necessidade de efetivar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, porém nunca implementado.

Historicamente, a inércia na elaboração de legislação específica municipal tem retardado processos de regularização fundiária, prejudicando significativamente a população atingida, que se vê privada de direitos e benefícios da regularização de usos consolidados.

Essa situação é irregular, o município tem a obrigação de promover a regularização dos assentamentos e empreendimentos clandestinos ou irregulares, constituindo um "poder-dever", imposto pelo art. 30, VIII, da Constituição Federal, para o controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, atribuição

amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência, sob pena de omissão das autoridades públicas municipais;

Além disso, a ausência de regularização fundiária prejudica o município de arrecadar impostos e taxas de maneira eficaz associados à propriedade desses imóveis, como o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e outras contribuições que são vitais para o financiamento de serviços públicos essenciais.

Diante deste contexto, faz-se necessário adotar uma abordagem que garanta maior agilidade e conformidade legal.

A adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018 assegura que o município esteja em plena conformidade com as obrigações legais estabelecidas no âmbito federal. Essa legislação já contempla todas as disposições necessárias para a implementação efetiva da regularização fundiária, oferecendo um arcabouço jurídico completo, tanto em instrumentos quando em ritos administrativos e técnicos, que vem sendo utilizados por municípios no Brasil afora para a regularização de espaços historicamente marginalizados.

Além disso, ao eliminar a necessidade de criação de legislação específica e aproveitar a legislação federal vigente, reduz-se a duplicidade de esforços e recursos, maximizando a eficácia administrativa e jurídica. A prevalência da lei federal sobre regulamentações locais fragmentadas promove uma padronização dos processos de regularização, garantindo um tratamento equânime e justo a todos os núcleos urbanos informais, independentemente do período de consolidação.

Portanto, a alteração proposta não apenas simplifica o processo legal, mas também fortalece a segurança jurídica e a efetividade do Programa de Regularização Fundiária II, alinhando os esforços municipais às diretrizes e objetivos nacionais de política urbana.

## **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

### 1. Alteração no 2º do Art. 344

Como é:

Art. 344. Constituem programas específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:

§ 2º Para viabilizar o Programa de Regularização Fundiária II, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar a elaboração de legislação específica que regulamente os procedimentos de implantação do Programa de Regularização Fundiária II, com base nos critérios e objetivos descritos no inciso II deste artigo, prevendo que apenas os casos comprovadamente consolidados até a data de aprovação da lei do Plano Diretor Participativo possam ingressar neste programa e que esta lei específica estabeleça também um prazo limite para o cadastramento dos casos consolidados. (Redação determinada pela LC 161/2014);

Como fica:

Art. 344. Constituem programas específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:

§ 2º Para implementar o Programa de Regularização Fundiária II, o **Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos, instrumentos e ritos estipulados pela Lei Federal 13.465 de 2017 e pelo Decreto 9.310/2018. A regulamentação observará os objetivos descritos no inciso II deste artigo e será aplicada a todos os núcleos urbanos informais consolidados, independentemente do período de consolidação.**

## 2. Alteração no Art. 212.

Como é:

Art. 212. As normas de parcelamento do solo, previstas nesta Lei, são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à legislação superior vigente que regule a matéria, no âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações e Lei Estadual n.º 6.063/82 e suas alterações, bem como pelas demais normas que as substituam ou complementarem.

1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no território do município, depende de aprovação pelo poder público.

2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Executivo Municipal.

Como fica:

Art. 212. (...)

§ 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no território do município, depende de aprovação pelo poder público.

**§ 2º Nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, as normas de parcelamento do**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**solo seguirão as disposições previstas pela Lei Federal 13.465 de 2017 e Decreto 9310, de 2018.**

§ 3º Nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Executivo Municipal, as normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria.

3. Inclusão de Item no Art. 229 estabelecendo área mínima para regularização:

Como fica:

**VII - Nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, a área mínima para unidades autônomas a serem regularizadas será de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), independente da zona que se encontrar.**

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.

LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:0754390993  
6

Assinado de forma digital  
por LUAN DIEGO LAGNI  
SZADY:07543909936  
Dados: 2024.08.13 09:08:26  
-03'00'

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.496/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 15:21:44

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:21:56	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D27-9DD6-F8B9-EF27**

**ATA Nº 02 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO**

No dia 24 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo urbano.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 1**

O coordenador Júlio Baldisseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 1, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do Art. 329 do Plano Diretor, especificamente para reduzir a área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:** A justificativa apresentada foi que a redução da área mínima dos lotes possibilitaria maior acessibilidade à moradia, aumentando a oferta de terrenos disponíveis para construção e, potencialmente, reduzindo os preços dos imóveis. Além disso, foi destacado que a alteração visa alinhar as normas urbanísticas de São Lourenço do Oeste com as de municípios vizinhos, como Vitorino/PR, que possuem áreas mínimas menores e, como consequência, têm registrado maior desenvolvimento urbano. A proposta mantém a testada mínima de 12 metros e não comprometeria a qualidade urbanística, além de oferecer flexibilidade na criação de lotes com diferentes áreas dentro de um mesmo projeto.

**ENCAMINHAMENTOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229. Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:



**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

- I - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 2

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 2, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do **Art. 289-H** do Plano Diretor, propondo a redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, além do representante do **Comitê de Habitação, Amarildo Ribeiro**.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar a legislação urbanística para atender às demandas habitacionais contemporâneas, facilitando o acesso à moradia com unidades mais acessíveis economicamente e promovendo o uso eficiente do solo. A alteração também busca incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, popular em diversas cidades, como uma solução viável para diferentes perfis de moradores, além de otimizar a infraestrutura existente com maior densificação urbana controlada.

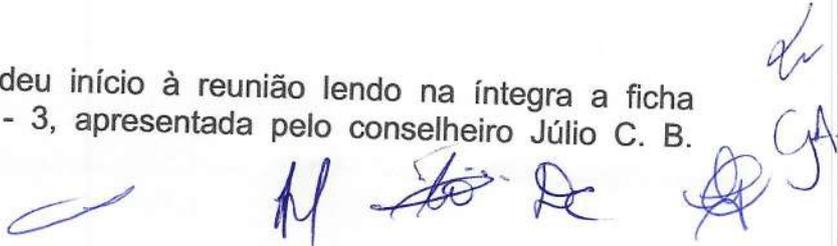
#### Encaminhamentos:

O comitê de **Habitação**, representado por Amarildo Ribeiro, foi favorável à proposta. No entanto, o comitê de **Planejamento e Gestão do Solo Urbano** não foi favorável à alteração. Diante do impasse, foi sugerido um encaminhamento de **reunião conjunta entre todos os membros dos dois comitês** para uma deliberação mais ampla e votação definitiva sobre a proposta.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 3

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 3, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B.



Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração dos Artigos 221 e 223** do Plano Diretor, propondo a unificação da **Área Verde de Lazer e Área Verde IMA** em uma única categoria.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A unificação das áreas verdes tem como objetivo simplificar a gestão e o planejamento urbano, garantindo que as áreas destinadas ao lazer sejam otimizadas para o uso da população, enquanto ainda promovem a preservação ambiental. A flexibilização permitirá que essas áreas verdes sejam melhor aproveitadas com instalações de lazer, como pistas de caminhada, mantendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**Encaminhamentos:**

Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de **10% da área de lotes**, sendo que, deste total, **50% no mínimo deve ser arborizada**. Também foi destacado que **as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes**, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.

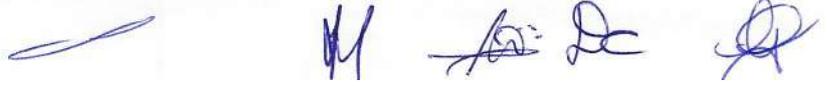
**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 5**

Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 5, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração do Artigo 223** do Plano Diretor, propondo incentivos para **loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços**, estabelecendo que a soma das áreas públicas poderá ser inferior aos 35% exigidos atualmente, desde que respeitadas as seguintes proporções mínimas: **4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes**, além do sistema viário.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer

du  
GA



Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A justificativa apresentada destacou que, desde a aprovação do Plano Diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade devido às grandes áreas de doação exigidas, que se tornam economicamente inviáveis para os investidores. A proposta visa facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais, essenciais para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos. Diversos municípios adotaram medidas semelhantes para viabilizar esses empreendimentos, sem comprometer a qualidade de vida urbana. A ficha propõe a inclusão do parágrafo 6º no Artigo 223, estabelecendo as novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos.

**Encaminhamentos:**

A proposta de inclusão do parágrafo no Artigo 223 visa estabelecer novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos. Durante o debate, o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, com a reformulação que unifica as áreas verdes de lazer e de infraestrutura e mobilidade ambiental (IMA) em um percentual de 10% da área total dos lotes, dos quais pelo menos 50% devem ser arborizadas. Além disso, ficou estabelecido que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) não serão contabilizadas como áreas verdes. O comitê também concordou que a soma das áreas públicas para loteamentos industriais possa ser inferior a 35%, desde que sejam respeitados os percentuais mínimos de áreas verdes e institucionais, conforme o Protocolo 3.523/2024 - 3.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.495/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da



du  
G.A.

legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**Encaminhamentos:**

A proposição da ficha foi **aceita** pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado**.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.496/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229** do Plano Diretor, propondo a adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**, eliminando a necessidade de criação de uma legislação municipal específica.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:**

A proposta de alteração visa implementar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, mas que até o momento não foi efetivado. A inércia em criar legislação específica municipal tem atrasado os processos de regularização fundiária, prejudicando a população que necessita regularizar seus imóveis e impedindo o município de arrecadar impostos de forma eficaz. Ao adotar a legislação federal vigente, o município terá uma base sólida para promover a regularização fundiária, sem necessidade de criar leis locais que apenas duplicariam esforços e atrasariam o processo.

**Alterações Propostas:**

1. **Art. 344, § 2º:**
  - **Antes:** O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.



GA

- **Depois:** O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.
- 2. **Art. 212, § 2º:**
  - **Antes:** O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
  - **Depois:** O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.
- 3. **Inclusão no Art. 229:**
  - **Área mínima para regularização:** 125,00 m<sup>2</sup>, independentemente da zona.

#### Encaminhamentos:

A sugestão da ficha foi **aceita** conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

#### PAUTA:

##### Protocolo 2.997/2024

O conselheiro Douglas Curtarelli, representando o CONCISLO na categoria de representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentou a sugestão de **revogação da Seção III** do Plano Diretor, que trata sobre o **nível de incomodidade**.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

#### Justificativa:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do **uso misto do solo** para a otimização do espaço urbano, melhorando a mobilidade e a segurança. Atualmente, a divisão de áreas exclusivamente residenciais ou comerciais pode levar ao esvaziamento dessas regiões em determinados horários do dia, favorecendo o aumento da violência urbana. A proposta argumenta que o uso misto, com a coexistência de diferentes ocupações, traz benefícios como:

- Circulação contínua de pessoas nas ruas, inibindo a violência.
- Melhoria na mobilidade urbana, com moradores trabalhando próximos a suas residências, diminuindo o uso de automóveis.
- Desenvolvimento urbano, promovendo a instalação de comércios e serviços em todas as regiões da cidade.





**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

Segundo o conselheiro, a atual Seção III estaria "engessando" o uso e ocupação do solo, além de promover uma segregação das atividades. A revogação desta seção iria ao encontro de tendências urbanísticas modernas, que incentivam o uso misto e integrado do solo.

**Encaminhamentos:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**ENCERAMENTO:**

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 24/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas:

*[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]*  
Anacleto Kronbauer Junior     Dady     Gabriel B. Artus     Julio César Baldissera Casagrande

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS

RELATÓRIO 07

COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:  
*Planejamento e Gestão do Solo Urbano & Habitação:*

DATA DA ANÁLISE:  
 24/09/2024

PROTOCOLO Nº  
 3.496/2024

PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:

DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO RECOMENDA A	RECOMENDA A	DEMANDA PROTOCOLADA	RECOMENDA A	DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES
		X			

**JUSTIFICATIVA DO PARECER:** O conselheiro Luan Diego Lagni Szady propôs a alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229 do Plano Diretor, sugerindo a adoção direta dos procedimentos e ritos da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto 9.310/2018, eliminando a necessidade de legislação municipal específica. A justificativa é que a ausência dessa legislação local tem atrasado o Programa de Regularização Fundiária II, prejudicando a regularização de imóveis e a arrecadação de impostos. A adoção da legislação federal proporcionaria agilidade ao processo, sem duplicar esforços.

**ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:**

**Alterações Propostas:**

**Art. 344, § 2º:**

- Antes: O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.
- Depois: O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.

**Art. 212, § 2º:**

- Antes: O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
- Depois: O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.

**Inclusão no Art. 229:**

- **Área mínima para regularização:** 125,00 m², independentemente da zona

**Encaminhamentos:**

A sugestão da ficha foi aceita conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

**COORDENADOR DO COMITÊ:** Julio César Baldissera

**SECRETÁRIO:** Anacleto Kronbauer Junior & Naun Mathews Benedet

Casagrande & Daniel Fernando Carrossi

**REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:**

Comitê Temático – Planejamento e Gestão do Solo: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior  
 Comitê Temático – Habitação: Viviane do Nascimento Erbes da Maia, Itamar Fernandes, Maria Luiza Fernandes da Silva, Eduardo Borges, Daniel Fernando Carrossi

**DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 13 ) – ASSINATURAS**

*Gabriele Artuso* *[Signature]* *[Signature]*

DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( ) – ASSINATURAS



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROCOLO Nº  3.496/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
		X			
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 27 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 00 )					



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003

CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO

PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### DEMANDA:

Alteração no Art. 329, para adotar nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística a área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> para lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos.

### JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração do Art. 329 visa promover o desenvolvimento urbano de São Lourenço do Oeste, igualando as condições urbanísticas do município às de regiões vizinhas, evitando a migração de moradores para cidades próximas que oferecem terrenos mais baratos devido à terrenos com áreas menores.

Um estudo sobre a Expansão Urbana Horizontal dos municípios de São Lourenço do Oeste/SC e Vitorino/PR, entre 2010 e 2023, realizado como trabalho de conclusão de curso na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, resultou nas seguintes informações:

- Vitorino urbanizou 39% a mais de área e 78% a mais de terrenos que São Lourenço do Oeste;



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Em São Lourenço do Oeste, para cada terreno, em média, doa-se 260,84m<sup>2</sup> de área pública;
- Em Vitorino, para cada terreno, em média, doa-se 195,05m<sup>2</sup> de área pública;

A criação de novos projetos de loteamentos, com lotes ajustados às atuais demandas de moradia, permitirá que a população adquira terrenos de forma mais acessível para construção de suas casas.

A redução da área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> tem como objetivo aumentar a oferta de terrenos disponíveis para construção, o que poderá contribuir para a diminuição dos preços dos imóveis, facilitando o acesso à moradia para um número maior de famílias. Além disso, a medida busca otimizar o uso do solo urbano, permitindo uma ocupação mais eficiente e racional.

É importante destacar que a redução da área mínima dos lotes não comprometerá a qualidade urbanística das áreas em questão, pois as demais características e exigências, como a testada mínima de 12,00 metros, permanecerão inalteradas.

Além disso, não será obrigatória a criação de lotes com essas medidas, ficando a cargo do projetista e do loteador a definição das áreas, podendo haver lotes de 250,00 m<sup>2</sup>, 300,00 m<sup>2</sup>, 360,00 m<sup>2</sup> e 450,00 m<sup>2</sup> dentro de um mesmo projeto, garantindo a manutenção de um padrão urbanístico adequado.

Diversos municípios de porte e características semelhantes a São Lourenço do Oeste possuem áreas mínimas inferiores a 360,00 m<sup>2</sup>, como Xaxim/SC, São Miguel do Oeste/SC, Maravilha/SC e Vitorino/PR. A proposta também encontra embasamento legal na Lei Estadual Nº 18.653, de 22 de junho de 2023, que revogou diversos artigos da Lei nº 17.492, de 2018, retirando a exigência de área mínima de 360 m<sup>2</sup> para todo o estado de Santa Catarina.

Portanto, a proposta de alteração do Art. 329 é fundamentada na necessidade de adaptar a legislação urbanística às demandas contemporâneas de moradia, facilitando a aquisição de terrenos para construção pela população.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:

Art. 229. Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

I - para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:

a) Área mínima de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

Como fica:

Art. 229. Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos: I - para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16: a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados); b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

Assinatura Conselheiro(a)

**ATA Nº 02 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO**

No dia 24 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo urbano.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 1**

O coordenador Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 1, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do Art. 329 do Plano Diretor, especificamente para reduzir a área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, além de **Amarildo Ribeiro**, do Comitê de Habitação, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:** A justificativa apresentada foi que a redução da área mínima dos lotes possibilitaria maior acessibilidade à moradia, aumentando a oferta de terrenos disponíveis para construção e, potencialmente, reduzindo os preços dos imóveis. Além disso, foi destacado que a alteração visa alinhar as normas urbanísticas de São Lourenço do Oeste com as de municípios vizinhos, como Vitorino/PR, que possuem áreas mínimas menores e, como consequência, têm registrado maior desenvolvimento urbano. A proposta mantém a testada mínima de 12 metros e não comprometeria a qualidade urbanística, além de oferecer flexibilidade na criação de lotes com diferentes áreas dentro de um mesmo projeto.

**ENCAMINHAMENTOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229.

Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:



**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

- I - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 2

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 2, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do **Art. 289-H** do Plano Diretor, propondo a redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Francielle Honesko, Geanne Crsthina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, além do representante do **Comitê de Habitação, Amarildo Ribeiro**.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar a legislação urbanística para atender às demandas habitacionais contemporâneas, facilitando o acesso à moradia com unidades mais acessíveis economicamente e promovendo o uso eficiente do solo. A alteração também busca incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, popular em diversas cidades, como uma solução viável para diferentes perfis de moradores, além de otimizar a infraestrutura existente com maior densificação urbana controlada.

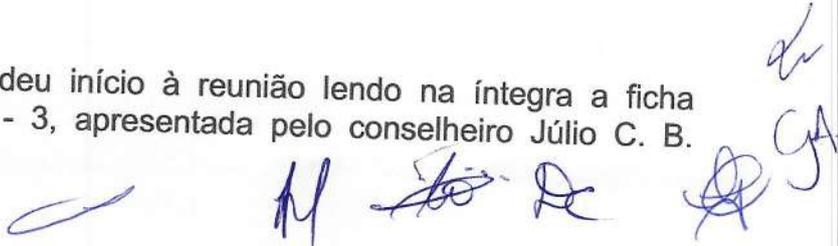
#### Encaminhamentos:

O comitê de **Habitação**, representado por Amarildo Ribeiro, foi favorável à proposta. No entanto, o comitê de **Planejamento e Gestão do Solo Urbano** não foi favorável à alteração. Diante do impasse, foi sugerido um encaminhamento de **reunião conjunta entre todos os membros dos dois comitês** para uma deliberação mais ampla e votação definitiva sobre a proposta.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 3

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 3, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B.



Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração dos Artigos 221 e 223** do Plano Diretor, propondo a unificação da **Área Verde de Lazer e Área Verde IMA** em uma única categoria.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A unificação das áreas verdes tem como objetivo simplificar a gestão e o planejamento urbano, garantindo que as áreas destinadas ao lazer sejam otimizadas para o uso da população, enquanto ainda promovem a preservação ambiental. A flexibilização permitirá que essas áreas verdes sejam melhor aproveitadas com instalações de lazer, como pistas de caminhada, mantendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**Encaminhamentos:**

Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de **10% da área de lotes**, sendo que, deste total, **50% no mínimo deve ser arborizada**. Também foi destacado que **as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes**, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 5**

Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 5, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração do Artigo 223** do Plano Diretor, propondo incentivos para **loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços**, estabelecendo que a soma das áreas públicas poderá ser inferior aos 35% exigidos atualmente, desde que respeitadas as seguintes proporções mínimas: **4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes**, além do sistema viário.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer

du  
GA



Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A justificativa apresentada destacou que, desde a aprovação do Plano Diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade devido às grandes áreas de doação exigidas, que se tornam economicamente inviáveis para os investidores. A proposta visa facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais, essenciais para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos. Diversos municípios adotaram medidas semelhantes para viabilizar esses empreendimentos, sem comprometer a qualidade de vida urbana. A ficha propõe a inclusão do parágrafo 6º no Artigo 223, estabelecendo as novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos.

**Encaminhamentos:**

A proposta de inclusão do parágrafo no Artigo 223 visa estabelecer novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos. Durante o debate, o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, com a reformulação que unifica as áreas verdes de lazer e de infraestrutura e mobilidade ambiental (IMA) em um percentual de 10% da área total dos lotes, dos quais pelo menos 50% devem ser arborizadas. Além disso, ficou estabelecido que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) não serão contabilizadas como áreas verdes. O comitê também concordou que a soma das áreas públicas para loteamentos industriais possa ser inferior a 35%, desde que sejam respeitados os percentuais mínimos de áreas verdes e institucionais, conforme o Protocolo 3.523/2024 - 3.

**PAUTA:**

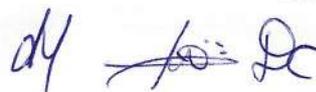
**Protocolo 3.495/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da



du

G.A.

legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**Encaminhamentos:**

A proposição da ficha foi **aceita** pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado**.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.496/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229** do Plano Diretor, propondo a adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**, eliminando a necessidade de criação de uma legislação municipal específica.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:**

A proposta de alteração visa implementar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, mas que até o momento não foi efetivado. A inércia em criar legislação específica municipal tem atrasado os processos de regularização fundiária, prejudicando a população que necessita regularizar seus imóveis e impedindo o município de arrecadar impostos de forma eficaz. Ao adotar a legislação federal vigente, o município terá uma base sólida para promover a regularização fundiária, sem necessidade de criar leis locais que apenas duplicariam esforços e atrasariam o processo.

**Alterações Propostas:**

1. **Art. 344, § 2º:**
  - **Antes:** O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.



GA

- **Depois:** O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.
- 2. **Art. 212, § 2º:**
  - **Antes:** O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
  - **Depois:** O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.
- 3. **Inclusão no Art. 229:**
  - **Área mínima para regularização:** 125,00 m<sup>2</sup>, independentemente da zona.

#### Encaminhamentos:

A sugestão da ficha foi **aceita** conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

#### PAUTA:

##### Protocolo 2.997/2024

O conselheiro Douglas Curtarelli, representando o CONCISLO na categoria de representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentou a sugestão de **revogação da Seção III** do Plano Diretor, que trata sobre o **nível de incomodidade**.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

#### Justificativa:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do **uso misto do solo** para a otimização do espaço urbano, melhorando a mobilidade e a segurança. Atualmente, a divisão de áreas exclusivamente residenciais ou comerciais pode levar ao esvaziamento dessas regiões em determinados horários do dia, favorecendo o aumento da violência urbana. A proposta argumenta que o uso misto, com a coexistência de diferentes ocupações, traz benefícios como:

- Circulação contínua de pessoas nas ruas, inibindo a violência.
- Melhoria na mobilidade urbana, com moradores trabalhando próximos a suas residências, diminuindo o uso de automóveis.
- Desenvolvimento urbano, promovendo a instalação de comércios e serviços em todas as regiões da cidade.





**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

Segundo o conselheiro, a atual Seção III estaria "engessando" o uso e ocupação do solo, além de promover uma segregação das atividades. A revogação desta seção iria ao encontro de tendências urbanísticas modernas, que incentivam o uso misto e integrado do solo.

**Encaminhamentos:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**ENCERAMENTO:**

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 24/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas:

*Anacleto Kronbauer Junior*  
*Julio César Baldissera Casagrande*  
*Dagoberto*  
*Gabriel B. Artus*  
*João*

---

---

---

---

---

---

---

---

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS

**RELATÓRIO 03**  
**PROTOCOLO Nº**  
**3.523/2024 - 1**

**COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:**  
*Planejamento e Gestão do Solo Urbano & Habitação*

**DATA DA ANÁLISE:**  
 24/09/2024

**PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:**

**NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA**

**RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA**

**RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES**

**JUSTIFICATIVA DO PARECER:** O protocolo 3.523/2024, apresentado pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande, solicita ao CONCISLO a redução da área mínima dos lotes de 360m<sup>2</sup> para 250m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária e Expansão Urbana de São Lourenço do Oeste. A justificativa é que isso aumentaria a acessibilidade à moradia, reduziria preços de imóveis e alinharia as normas urbanísticas do município com cidades vizinhas, sem comprometer a qualidade urbanística.

**ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229.

Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:

**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desdobros e remembramentos:

- 1 - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

**COORDENADOR DO COMITÊ:** Julio César Baldissera

Casagrande & Daniel Fernando Carossi

**SECRETÁRIO:** Anacleto Kronbauer Junior & Naun Matheus Benedet

**REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:**

Comitê Temático – Planejamento e Gestão do Solo: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Alvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior  
 Comitê Temático – Habitação: Viviane do Nascimento Erbes da Maia, Itamar Fernandes, Maria Luiza Fernandes da Silva, Eduardo Borges, Daniel Fernando Carossi

**DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 14 ) – ASSINATURAS**

*Douglas Curtarelli* *Gabriela Artuso* *Anacleto Kronbauer Junior* *Naun Matheus Benedet*

**DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( ) – ASSINATURAS**



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROCOLO Nº  3.523.(1)/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
		X			
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 25 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 02 )					

## Protocolo 3.528/2024

---

**De:** Roberto Casagrande ME

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 23:12:52

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Olá,

Venho através deste protocolo, na condição de Conselheiro do CONCISLO representando a ACISLO, na categoria Entidades, expor para apreciação dos demais conselheiros, uma demanda da feita pela Família Pandini, a qual me procurou para o encaminhamento de uma ficha elaborada por eles, respeitando o regimento do conselho de apresentá-la através de um conselheiro.

Fico a disposição,

Att,

Júlio C. B. Casagrande

**Anexos:**

Requerimento\_Familia\_Pandini.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro (a) JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE representante do CONCISLO na Categoria, ENTIDADES, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

***Demanda apresentada pela Família Pandini conforme descrição abaixo.***

**DEMANDA:** Retirar o direito que o município exerce sobre o imóvel matrícula 16.070 e código municipal 62796 conforme lei do plano diretor Art. 294 da Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo): O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preferência, ou direito de preempção, na aquisição de imóvel urbano que constitua objeto de alienação onerosa entre particulares, desta forma é necessária verificar com a Administração Pública se existe interesse na aquisição do imóvel.

**JUSTIFICATIVA:** A família Pandini, composta pelos membros Aide Pandini Baztner, Altamir Domingos Pandini, Sonia Izabel Pandini, Ailton Pandini, Eliane Francisca Pandini, Adair Alberto Pandini e Elizete Pandini Martini, é proprietária do terreno matriculado sob o número 16.070 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste, com código de imóvel 62796. Formalizou-se em 2012, com a instituição do Plano Diretor Participativo, conforme o Art. 294 da Lei Complementar nº 146, o município tem o direito de preferência na aquisição deste imóvel, contudo isso remonta a antes do plano, instaurando-se essa preferência entre os anos de 1993 e 1996.

Apesar de nossa família ter manifestado repetidamente interesse em vender o terreno para a prefeitura ao longo desse período, a aquisição não se concretizou. A intenção da nossa família é de que o terreno, que poderia ser destinado para a

criação de uma praça ou outra utilidade pública, não continue sendo um obstáculo para a realização de outro empreendimento, visando a não vacância e subutilização urbana.

### **Dificuldades Enfrentadas por nossa Família**

Enfrentamos desafios significativos devido à existência do direito de preferência do município sobre o imóvel:

- **Desinteresse Público e Inatividade:** O direito de preferência, embora válido, não se traduziu em ação concreta por parte da prefeitura. O município não demonstrou interesse efetivo na aquisição do terreno, o que leva a uma situação de estagnação.
- **Dificuldades na Venda:** Potenciais compradores se mostram relutantes em adquirir o terreno devido ao direito de preferência do município. Além disso, há uma preocupação com a percepção pública sobre a aquisição de um imóvel que poderia ser destinado ao uso coletivo.

### **Impactos para o Município e a Sociedade**

- **Vacância Urbana:** O terreno permanece vago e sem uso, o que contraria os esforços do município em promover a ocupação e desenvolvimento de terrenos baldios. A presença de imóveis vazios na cidade contribui para a degradação urbana e reduz a qualidade do ambiente urbano.
- **Contraposição ao IPTU Progressivo:** O município promove o IPTU progressivo como uma medida para incentivar a construção em terrenos ociosos. No entanto, a manutenção do direito de preferência sobre um terreno que não está sendo efetivamente utilizado não está alinhada com essa política.
- **Oportunidade de Desenvolvimento:** A venda do terreno a um comprador interessado poderia facilitar o desenvolvimento urbano, contribuindo para a revitalização da área e trazendo benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

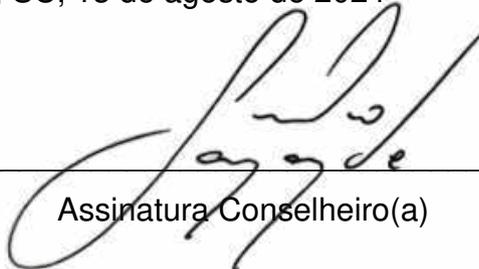
### **Proposta de Retirada do Direito de Preferência**

Para resolver essas questões e permitir uma utilização mais eficaz do terreno, propõe-se a retirada do direito de preferência do município. A retirada do direito de preferência não deve ser vista como uma negação da importância do terreno para a cidade, mas sim como uma medida prática para garantir que o imóvel seja utilizado de maneira que traga benefícios reais para a sociedade.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024



---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.528/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/08/2024 às 15:23:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:23:09	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D4FD-0572-60C2-3EDA**



## ATA Nº 01 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO

No dia 3 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento.

### PAUTA:

#### Protocolo 3.528/2024

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.528/2024, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome da Família Pandini. A ficha solicita ao CONCISLO a retirada do direito de preferência do município sobre o imóvel de matrícula 16.070, código municipal 62796, conforme o Art. 294 da Lei Complementar nº 146 de 28 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo).

**Justificativa:** apresentada é que, apesar das tentativas anteriores da família de vender o terreno para a prefeitura, o município não demonstrou interesse efetivo na aquisição, resultando na vacância do imóvel. A família argumenta que essa situação está em desacordo com as políticas de ocupação urbana e desenvolvimento promovidas pelo município, como o IPTU progressivo. Eles propõem que a retirada do direito de preferência permitiria a venda do terreno a um comprador interessado, facilitando o desenvolvimento urbano e trazendo benefícios econômicos e sociais para a comunidade.

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada a Altamir Pandini, parte interessada na questão. Após seus argumentos, todos os conselheiros fizeram seus apontamentos, e ficou deliberado o seguinte desdobramento:

### ENCAMINHAMENTOS:

Propõe-se a seguinte alteração ao artigo 296 do Plano Diretor Participativo:

Texto Original do Artigo 296:

"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."

Texto Alterado do Artigo 296:

"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."

Parágrafo Único: "Vencido o prazo de vigência de 5 anos, o proprietário de imóvel em área de incidência poderá formalizar um requerimento ao município solicitando uma declaração de desinteresse na aquisição do referido imóvel, liberando o imóvel da área de incidência do direito de preferência."

#### **PAUTA:**

##### **Protocolo 3523/2024.4**

O coordenador Júlio Baldiseira apresentou na reunião a ficha protocolada número 3.523/2024.4, submetida pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande, representante da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO e coordenador do Núcleo de Imobiliárias e Construtoras (NIC). A ficha propõe a alteração do Art. 289-H do Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste, visando a redução da largura mínima das vias internas dos condomínios horizontais residenciais de 12,00 metros para 9,00 metros.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar e adequar a legislação urbanística, permitindo maior flexibilidade no planejamento e desenvolvimento dos condomínios horizontais, sem comprometer o planejamento urbano. A redução da largura mínima para 9,00 metros incentivaria um uso mais eficiente do espaço, mantendo a segurança e acessibilidade dos moradores, alinhando-se com práticas urbanísticas modernas.

**Discussão:** A ficha foi discutida em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, refletindo a importância de considerar as implicações dessa proposta de alteração no Art. 289-H não apenas no contexto do planejamento urbano, mas também em termos de trânsito, transporte e mobilidade dentro dos condomínios. A proposta foi cuidadosamente avaliada por membros de ambos os comitês, considerando aspectos como a segurança dos moradores, a viabilidade econômica dos empreendimentos e a eficiência na organização do tráfego interno.

Os conselheiros debateram sobre a adequação da largura proposta de 9,00 metros em relação à legislação vigente e às necessidades práticas de circulação, especialmente no que se refere à passagem de veículos de emergência e o impacto dessa mudança na mobilidade urbana. Durante a discussão, foram levantadas preocupações sobre a possível redução da acessibilidade e o impacto que a diminuição da largura das vias poderia ter no fluxo de trânsito, especialmente em emergências. Também se discutiu a necessidade de alinhar essas alterações com as práticas urbanísticas modernas e as regulamentações de segurança, particularmente em relação ao Corpo de Bombeiros.

Estiveram presentes para a discussão os seguintes conselheiros:

**Planejamento:** Geanne Cristhina Tapero Lessa; Gabriela Belló Artuso; Douglas Curtarelli; Álvaro Strada; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior.



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

**Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:** Ângela Beux; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Tamires Eckert; João Eduardo Linhares.

#### ENCAMINHAMENTOS:

Foi deliberado em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana que a ficha deverá ser ajustada. Fica determinado que será devolvida ao conselheiro responsável para que sejam incluídos parâmetros que justifiquem a redução da largura da via. A ficha não foi aprovada nem rejeitada, mas será discutida em outra reunião.

#### PAUTA:

##### **Protocolo 3.147/2024**

O coordenador Júlio Baldiseira apresentou a ficha protocolada número 3.147/2024, submetida pelo conselheiro Daniel Fernando Carossi, representante do Bairro Progresso. A ficha propõe duas alterações importantes no Plano Diretor:

- Alteração do nível de incomodidade da Rua Frei Ângelo Valentin para N-1.
- Remoção do trecho previsto para a continuidade da Rua Frei Ângelo Valentin.

**Justificativa:** A proposta foi apresentada com base na necessidade de garantir a infraestrutura adequada para o novo campus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) em São Lourenço do Oeste. O IFSC planeja expandir suas instalações para atender até 800 estudantes diariamente e, para isso, identificou uma área no bairro São Francisco, próxima à Rua Frei Ângelo Valentin, como a mais adequada para o novo campus. No entanto, essa área precisa de alguns ajustes para acomodar os projetos arquitetônicos padrão da instituição, incluindo a alteração no nível de incomodidade e a remoção do trecho previsto da continuidade da rua.

**Discussão:** A ficha foi discutida em conjunto com o Comitê de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, dado que as alterações propostas têm implicações significativas para a mobilidade na área afetada. Durante a discussão, os conselheiros avaliaram a importância de garantir a funcionalidade e a acessibilidade da nova área do campus, assim como o impacto potencial das mudanças propostas na circulação e no tráfego local.

Os seguintes conselheiros participaram da discussão:

**Planejamento:** Geanne Cristhina Tapero Lessa; Edevino Baldo; Douglas Curtarelli; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior.

**Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana:** Ângela Beux; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Tamires Eckert; João Eduardo Linhares.



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

#### ENCAMINHAMENTOS

Após uma análise detalhada, a ficha foi aprovada, considerando o interesse público da instalação de um campus do IFSC no município, a existência de alternativas de acessos na região, e a viabilidade técnica e a aprovação do projeto de desmembramento pelo setor responsável da prefeitura.

#### ENCERAMENTO:

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 03/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas: \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
 (Resolução Normativa nº 002, de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS**

<b>RELATÓRIO 01</b>  <b>PROCOLO Nº</b> <b>3.528/2024</b>	<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:</b> <i>Planejamento e Gestão do Solo Urbano</i>				<b>DATA DA ANÁLISE:</b> <b>03/09/2024</b>	
	<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>					
	<b>NÃO RECOMENDA A</b> <b>DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A</b> <b>DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A DEMANDA</b> <b>PROTOCOLADA EM PARTES</b>	<input type="checkbox"/>
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> Justificativa: apresentada é que, apesar das tentativas anteriores da família de vender o terreno para a prefeitura, o município não demonstrou interesse efetivo na aquisição, resultando na vacância do imóvel. A família argumenta que essa situação está em desacordo com as políticas de ocupação urbana e desenvolvimento promovidas pelo município, como o IPTU progressivo. Eles propõem que a retirada do direito de preferência permitiria a venda do terreno a um comprador interessado, facilitando o desenvolvimento urbano e trazendo benefícios econômicos e sociais para a comunidade.						
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <p>Propõe-se a seguinte alteração ao artigo 296 do Plano Diretor Participativo:</p> <p>Texto Original do Artigo 296:</p> <p>"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."</p> <p>Texto Alterado do Artigo 296:</p> <p>"Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento."</p> <p>Parágrafo Único: "Vencido o prazo de vigência de 5 anos, o proprietário de imóvel em área de incidência poderá formalizar um requerimento ao município solicitando uma declaração de desinteresse na aquisição do referido imóvel, liberando o imóvel da área de incidência do direito de preferência."</p>						
<b>COORDENADOR DO COMITÊ:</b> Julio César Baldissera Casagrande				<b>SECRETÁRIO:</b> Anacleto Kronbauer Junior		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b> Francielle Honesko; Geanne Cristhina Tapero Lessa; Edevino Baldo; Gabriela Belló Artuso; Douglas Curtarelli; Álvaro Strada; Luan Diego Lagni Szady; Julio César Baldissera Casagrande; Anacleto Kronbauer Junior						
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 9 ) – ASSINATURAS</b>						
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( ) – ASSINATURAS</b>						

## Protocolo 3.596/2024

---

**De:** LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 18:00:41

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

encaminhado demanda solicitada pelo conselheiro Gilberto Wolfart Junior,

**Anexos:**

Requerimento\_\_Calçada\_em\_concreto\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro Gilberto Wolfart Junior, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Alteração no Art. 234, permitindo o uso da pavimentação de concreto nos passeios públicos.

### JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração visa permitir a implementação de pavimentação de concreto nas calçadas públicas, oferecendo uma nova alternativa para as vias da nossa cidade.

Ao considerar as diretrizes estabelecidas pela NBR 9050/2020 da ABNT, que regulamenta a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, nota-se que o concreto oferece vantagens comparáveis ao paver.

Além disso, o concreto apresenta benefícios adicionais em relação ao paver, como a possibilidade de criar faixas laterais lisas adjacentes à sinalização tátil direcional, conforme exigido pela atualização recente da NBR 16537/2024, que trata de acessibilidade e sinalização tátil no piso, com diretrizes específicas para elaboração de projetos e instalação.

Esse tipo de pavimentação já é amplamente utilizado tanto em obras públicas quanto em projetos privados, desde que sejam seguidas as orientações técnicas e cumpridas as normas de acessibilidade atuais.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dessa forma, a alteração proposta, que busca permitir o uso de concreto nos passeios públicos, contribuirá para o desenvolvimento urbanístico do Município, ao mesmo tempo que respeita as importantes normativas de acessibilidade em vigor.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 15/08/2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GILBERTO WOHLFARTH JUNIOR  
Data: 15/08/2024 17:58:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 3.596/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: LUAN DIEGO LAGNI SZADY

**Data:** 16/08/2024 às 15:58:31

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:58:38	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0CD8-6A2B-3131-C2CC**



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

**ATA N° 01/2024 COMITÊ TEMÁTICO** Trânsito, transporte e mobilidade urbana

#### **PAUTA:**

Demanda originária do Memorando nº3.002/2024, em que solicita a dispensa da faixa de domínio em trecho da rodovia municipal Moza Pinto;

Demanda originária do Protocolo nº3.596/2024, cujo objeto consiste na alteração do art. 234, permitindo o uso de pavimentação de concreto de passeios públicos.

#### **ENCAMINHAMENTOS:**

Após a análise da demanda originária do memorando nº3.002/2024, verificou-se que:

- 1 – a ficha está confusa, não deixando claro se a modificação se refere a faixa de domínio ou a faixa não edificável de 5m;
- 2 – mesmo que tal assunto seja esclarecido, entende a comissão que a modificação de exceção não deve ser incluída no plano diretor, mas sim uma alteração na característica do trecho em análise, via lei específica. Ainda, levantou-se a discussão acerca de outro trecho da via, do lado posterior da rodovia, onde ainda se caracteriza como estrada vicinal.

Com relação a ficha proposta pelo protocolo nº3.596/2024, entende-se que o único dispositivo que contempla tal situação é o art. 234, VIII, alínea a, item 3. A conselheira Geanne contribui com informações acerca deste ponto, elucidando sobre projetos de pavimentação que o município tem realizado, e as demandas legais provenientes deles. Desta forma, entende a comissão que a alteração deve ser realizada, passando a redação a ser:

Art. 234 (...)

VIII (...)

a) Vias de pedestres:

3. pavimentação do passeio: definido em norma municipal específica.

Compreendeu-se oportuno propor a alteração do art. 240, com a seguinte redação:

Art. 240. Os passeios deverão ainda garantir a acessibilidade conforme disposto na norma NBR-9050 e eventuais alterações, bem como legislação normativa aplicável.

Por fim, entende a comissão que o Plano Diretor não contempla a tipologia do pavimento em calçadas, uma vez que tal especificação está contida no código de postura. Por se tratar de uma alteração que implica em outra legislação, recomenda-se também a alteração de lei específica.



**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

São Lourenço do Oeste, SC, \_03/09/2024

Coordenador: Nereide Maria Curioletti      Secretário: João Eduardo Linhares

Assinaturas:

Ângela Beux

---

Tamires Eckert

---

Marcos Paulo Baldissera Casagrande

---

Nereide Maria Curioletti

---

João Eduardo Linhares

---

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS

**RELATÓRIO 06**  
**PROTOCOLO Nº**  
**3.495/2024**

**COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:**  
*Planejamento e Gestão do Solo Urbano & Saneamento Básico e Meio Ambiente:* **DATA DA ANÁLISE:**  
**24/09/2024**

PARCELER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:		RECOMENDAÇÃO A DEMANDA	
NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA	X	RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES

**JUSTIFICATIVA DO PARECER:** O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:**

A proposição da ficha foi aceita pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado.**

**COORDENADOR DO COMITÊ:** Julio César Baldissera  
 Casagrande & Rodrigo De Oliveira Borges  
**SECRETÁRIO:** Anacleto Kronbauer Junior & Bárbara Pastre Pereira

**REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:**

Comitê Temático – Planejamento e Gestão do Solo: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior  
 Comitê Temático – Saneamento Básico e Meio Ambiente: Rodrigo De Oliveira Borges, Bárbara Pastre Pereira, Fernando Souza Davies, Nauan Benedet, Marcio Bernardi, Marcio Nierotka, Edu Antonio Borges, Henrique Feuser Suzin, Eduardo Bratti

**DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 17 ) – ASSINATURAS**

*(Handwritten signatures of committee members)*

**DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( ) – ASSINATURAS**

*(No handwritten signatures present)*



**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002, de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS**

<b>RELATÓRIO 02</b>  <b>PROCOLO Nº</b> <b>3.596/2024</b>	<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Trânsito, transporte e mobilidade urbana</b>			<b>DATA DA ANÁLISE: 03/09/2024</b>	
	<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>				
<b>NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>		<input type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES</b>
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> <i>Com relação a ficha proposta pelo protocolo nº3.596/2024, entende-se que o único dispositivo que contempla tal situação é o art. 234, VIII, alínea a, item 3. Desta forma, entende a comissão que a alteração deve ser realizada, passando a redação a ser:</i> Art. 234 (...) VIII (...) a) <i>Vias de pedestres:</i> 3. <i>pavimentação do passeio: definido em norma municipal específica.</i> <i>Compreendeu-se oportuno propor a alteração do art. 240, com a seguinte redação:</i> Art. 240. <i>Os passeios deverão ainda garantir a acessibilidade conforme disposto na norma NBR-9050 e eventuais alterações, bem como legislação normativa aplicável.</i>					
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <i>Além das alterações propostas, entende a comissão que o Plano Diretor não contempla a tipologia do pavimento em calçadas, uma vez que tal especificação está contida no código de postura. Por se tratar de uma alteração que implica em outra legislação, recomenda-se também a alteração de lei específica.</i>					
<b>COORDENADOR DO COMITÊ: NEREIDE MARIA CURRIOLETTI</b>			<b>SECRETÁRIO: JOÃO EDUARDO LINHARES</b>		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( ) – ASSINATURAS</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( 5 ) – ASSINATURAS</b> Ângela Beux; Tamires Eckert; Marcos Paulo Baldissera Casagrande; Nereide Maria Currioletti; João Eduardo Linhares					



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROCOLO Nº  3.596/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
				X	
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 27 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 00 )					



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

**Roberto Casagrande ME**

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003  
CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada\*: Site

13/08/2024 17:35

## Requerimentos Conciso

Olá,

Como Conselheiro do Conciso através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Conciso, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

[Requerimento Area Lotes 250.pdf](#) (128,74 KB)

0 downloads

[Requerimento area lotes condominios.pdf](#) (69,87 KB)

0 downloads

[Requerimento Area Verde.pdf](#) (265,85 KB)

0 downloads

[Requerimento condominios largura vias.pdf](#) (103,34 KB)

0 downloads

[Requerimento Loteamento industrial.pdf](#) (69,55 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)

E-mail entregue, lido (6)



**Despacho 1-  
3.523/2024**

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B. CONCISLOEnvolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para [julio@casagrandeslo.com.br](mailto:julio@casagrandeslo.com.br), [roberto@casagrandeslo.com.br](mailto:roberto@casagrandeslo.com.br)E-mail entregue, lido, clicado ⇐

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux CONCISLO assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#).Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 16/08/2024 10:46:37 por Angela Beux - Engenheira Civil

1Doc



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

*Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.*

### **DEMANDA:**

Alteração nos Art. 221 e 223, para unificar a Área Verde de Lazer e Área Verde IMA em uma única categoria, no valor de 8% da área edificável do parcelamento. Será permitido a permitindo a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer.

### **JUSTIFICATIVA:**

A proposta de alteração busca simplificar e otimizar a gestão das áreas verdes nos projetos de parcelamento do solo, unificando as categorias de Área Verde de Lazer e Área Verde IMA em uma única categoria com um percentual de 8% da área edificável. Esta unificação tem como objetivo facilitar o planejamento urbano, garantindo que as áreas verdes sejam mais bem aproveitadas para o lazer da população.

A flexibilização para permitir a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto nas áreas verdes incentivará o uso desses espaços pela comunidade, promovendo saúde e bem-estar. Além disso, a medida está alinhada com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, pois assegura a preservação ambiental ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida dos moradores.

A alteração também visa adequar a legislação local às práticas de planejamento urbano mais modernas, adotadas por diversas cidades que já implementaram com sucesso a integração de áreas verdes com infraestruturas de lazer.

Adicionalmente, é importante ressaltar que as glebas destinadas a parcelamento geralmente já possuem áreas de preservação permanente (APP), que garantem a preservação de florestas com restrições completas de uso. Essas áreas de preservação permanente continuam a assegurar a proteção ambiental necessária, complementando as áreas verdes destinadas ao lazer, sem comprometer a integridade dos ecossistemas locais.

### **ALTERAÇÕES (Antes e Depois):**

Como é:	Como fica:
<p>Art. 221. Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:</p> <p>I- áreas destinadas ao sistema de circulação;</p> <p>II- áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p>III- áreas verdes.</p> <p>IV - áreas verdes de lazer, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais, não englobando as áreas verdes exigidas pelos órgãos ambientais.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Entende-se como área verde a porcentagem definida pela legislação ambiental estadual.</p> <p>§ 4º Áreas verdes e áreas verdes de lazer, para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas neste plano diretor, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.</p>	<p>Art. 221. Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:</p> <p>I - áreas destinadas ao sistema de circulação;</p> <p>II- áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;</p> <p><b><u>III- áreas verdes, destinadas a implantação de praças, parques e outras áreas naturais;</u></b></p> <p><b><u>IV- (Revogado)</u></b></p> <p>(...)</p> <p><b><u>§ 3º (revogado)</u></b></p> <p><b><u>§ 4º Áreas verdes,</u></b> para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas neste plano diretor, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.</p>

Como é:	Como fica:
<p>Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:</p> <p>I- Nos parcelamentos situados nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas Especiais, Zonas Comerciais e de Serviços, Zonas Industriais e Micro- Industriais e Zonas de Qualificação Urbanística as áreas de uso público serão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada.</p> <p>II- Com relação a área verde, a mesma deverá atender à legislação ambiental estadual correspondente.</p> <p>III- As áreas verdes de lazer terão uma percentagem mínima de 3% (três por cento) da área de lotes resultante para áreas loteadas acima de 20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados);</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:</p> <p>I- Nos parcelamentos situados nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas Especiais, Zonas Comerciais e de Serviços, Zonas Industriais e Micro- Industriais e Zonas de Qualificação Urbanística as áreas de uso público serão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada.</p> <p><b>II- A área verde deverá corresponder a 8% (oito por cento) da área edificável do parcelamento, permitindo a construção de pistas de caminhadas e outras edificações de baixo impacto para fins de lazer.</b></p> <p><b>III- (Revogado)</b></p>

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024



Assinatura Conselheiro(a)



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXOS:

### LEI Nº 14.675, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Seção VII

#### Do Regime de Proteção das Áreas Verdes Urbanas

Art. 136-A. O Poder Público municipal contará, para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, com os seguintes instrumentos:

I – o exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III – o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura; e

IV – aplicação em áreas verdes de recursos oriundos da compensação ambiental.

**§ 1º Os parâmetros a serem destinados a título de área verde serão estabelecidos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo do Município.**

§ 2º Para fins de área verde, é possível o aproveitamento da vegetação de mata atlântica de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei federal nº 11.428, de de 2006, bem como das APPs existentes no imóvel. (NR) ([Redação incluída pela Lei 16.342, de 2014](#))

Lei estadual de Santa Catarina não define porcentagem ou metragem de área verde, e estabelece que os Municípios irão definir os parâmetros.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



### Instrução Normativa Nº 03

**Parcelamento do solo urbano: loteamento de terrenos  
Loteamento com fins industriais e comerciais**

**IN - 03**

## **5 Instruções Específicas**

- 5.1** A composição das áreas verdes deve atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal.
- 5.2** Nas glebas desprovidas de vegetação ou em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, situadas em municípios que não tenham estabelecidos em lei os parâmetros de composição da área verde, a mesma deve corresponder a 40m<sup>2</sup> por lote, conforme previsto na Resolução Conjunta IBAMA/FATMA nº 01/1995.

A instrução normativa do Instituto do Meio Ambiente (IMA) referente ao parcelamento do solo estabelece que os municípios têm a competência para definir os parâmetros de área verde em projetos de parcelamento.

No entanto, na ausência de regulamentação municipal específica, a instrução adota como padrão a metragem de 40 m<sup>2</sup> de área verde por lote, que vinha sendo considerada nas aprovações de parcelamentos anteriores.

É importante ressaltar que, caso os municípios estabeleçam seus próprios parâmetros de área verde, esses novos critérios prevalecerão sobre o padrão de 40 m<sup>2</sup> por lote.

**ATA Nº 02 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO**

No dia 24 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo urbano.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 1**

O coordenador Júlio Baldisseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 1, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do Art. 329 do Plano Diretor, especificamente para reduzir a área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano, além de **Amarildo Ribeiro**, do Comitê de Habitação, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:** A justificativa apresentada foi que a redução da área mínima dos lotes possibilitaria maior acessibilidade à moradia, aumentando a oferta de terrenos disponíveis para construção e, potencialmente, reduzindo os preços dos imóveis. Além disso, foi destacado que a alteração visa alinhar as normas urbanísticas de São Lourenço do Oeste com as de municípios vizinhos, como Vitorino/PR, que possuem áreas mínimas menores e, como consequência, têm registrado maior desenvolvimento urbano. A proposta mantém a testada mínima de 12 metros e não comprometeria a qualidade urbanística, além de oferecer flexibilidade na criação de lotes com diferentes áreas dentro de um mesmo projeto.

**ENCAMINHAMENTOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229.

Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:



**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

- I - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 2

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 2, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do **Art. 289-H** do Plano Diretor, propondo a redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Francielle Honesko, Geanne Crsthina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, além do representante do **Comitê de Habitação, Amarildo Ribeiro**.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar a legislação urbanística para atender às demandas habitacionais contemporâneas, facilitando o acesso à moradia com unidades mais acessíveis economicamente e promovendo o uso eficiente do solo. A alteração também busca incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, popular em diversas cidades, como uma solução viável para diferentes perfis de moradores, além de otimizar a infraestrutura existente com maior densificação urbana controlada.

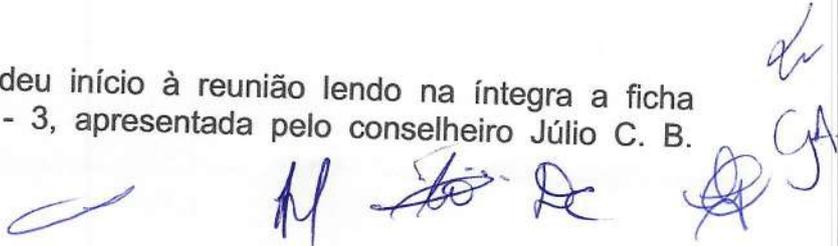
#### Encaminhamentos:

O comitê de **Habitação**, representado por Amarildo Ribeiro, foi favorável à proposta. No entanto, o comitê de **Planejamento e Gestão do Solo Urbano** não foi favorável à alteração. Diante do impasse, foi sugerido um encaminhamento de **reunião conjunta entre todos os membros dos dois comitês** para uma deliberação mais ampla e votação definitiva sobre a proposta.

#### PAUTA:

##### Protocolo 3.523/2024 - 3

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 3, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B.



Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração dos Artigos 221 e 223** do Plano Diretor, propondo a unificação da **Área Verde de Lazer e Área Verde IMA** em uma única categoria.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A unificação das áreas verdes tem como objetivo simplificar a gestão e o planejamento urbano, garantindo que as áreas destinadas ao lazer sejam otimizadas para o uso da população, enquanto ainda promovem a preservação ambiental. A flexibilização permitirá que essas áreas verdes sejam melhor aproveitadas com instalações de lazer, como pistas de caminhada, mantendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**Encaminhamentos:**

Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de **10% da área de lotes**, sendo que, deste total, **50% no mínimo deve ser arborizada**. Também foi destacado que **as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes**, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 5**

Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 5, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração do Artigo 223** do Plano Diretor, propondo incentivos para **loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços**, estabelecendo que a soma das áreas públicas poderá ser inferior aos 35% exigidos atualmente, desde que respeitadas as seguintes proporções mínimas: **4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes**, além do sistema viário.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer

du  
GA



Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A justificativa apresentada destacou que, desde a aprovação do Plano Diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade devido às grandes áreas de doação exigidas, que se tornam economicamente inviáveis para os investidores. A proposta visa facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais, essenciais para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos. Diversos municípios adotaram medidas semelhantes para viabilizar esses empreendimentos, sem comprometer a qualidade de vida urbana. A ficha propõe a inclusão do parágrafo 6º no Artigo 223, estabelecendo as novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos.

**Encaminhamentos:**

A proposta de inclusão do parágrafo no Artigo 223 visa estabelecer novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos. Durante o debate, o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, com a reformulação que unifica as áreas verdes de lazer e de infraestrutura e mobilidade ambiental (IMA) em um percentual de 10% da área total dos lotes, dos quais pelo menos 50% devem ser arborizadas. Além disso, ficou estabelecido que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) não serão contabilizadas como áreas verdes. O comitê também concordou que a soma das áreas públicas para loteamentos industriais possa ser inferior a 35%, desde que sejam respeitados os percentuais mínimos de áreas verdes e institucionais, conforme o Protocolo 3.523/2024 - 3.

**PAUTA:**

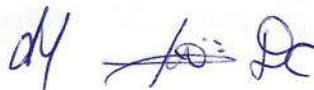
**Protocolo 3.495/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da



du

G.A.

legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**Encaminhamentos:**

A proposição da ficha foi **aceita** pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado**.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.496/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229** do Plano Diretor, propondo a adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**, eliminando a necessidade de criação de uma legislação municipal específica.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:**

A proposta de alteração visa implementar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, mas que até o momento não foi efetivado. A inércia em criar legislação específica municipal tem atrasado os processos de regularização fundiária, prejudicando a população que necessita regularizar seus imóveis e impedindo o município de arrecadar impostos de forma eficaz. Ao adotar a legislação federal vigente, o município terá uma base sólida para promover a regularização fundiária, sem necessidade de criar leis locais que apenas duplicariam esforços e atrasariam o processo.

**Alterações Propostas:**

1. **Art. 344, § 2º:**
  - **Antes:** O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.



GA

- **Depois:** O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.
- 2. **Art. 212, § 2º:**
  - **Antes:** O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
  - **Depois:** O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.
- 3. **Inclusão no Art. 229:**
  - **Área mínima para regularização:** 125,00 m<sup>2</sup>, independentemente da zona.

#### Encaminhamentos:

A sugestão da ficha foi **aceita** conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

#### PAUTA:

##### Protocolo 2.997/2024

O conselheiro Douglas Curtarelli, representando o CONCISLO na categoria de representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentou a sugestão de **revogação da Seção III** do Plano Diretor, que trata sobre o **nível de incomodidade**.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

#### Justificativa:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do **uso misto do solo** para a otimização do espaço urbano, melhorando a mobilidade e a segurança. Atualmente, a divisão de áreas exclusivamente residenciais ou comerciais pode levar ao esvaziamento dessas regiões em determinados horários do dia, favorecendo o aumento da violência urbana. A proposta argumenta que o uso misto, com a coexistência de diferentes ocupações, traz benefícios como:

- Circulação contínua de pessoas nas ruas, inibindo a violência.
- Melhoria na mobilidade urbana, com moradores trabalhando próximos a suas residências, diminuindo o uso de automóveis.
- Desenvolvimento urbano, promovendo a instalação de comércio e serviços em todas as regiões da cidade.





**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

Segundo o conselheiro, a atual Seção III estaria "engessando" o uso e ocupação do solo, além de promover uma segregação das atividades. A revogação desta seção iria ao encontro de tendências urbanísticas modernas, que incentivam o uso misto e integrado do solo.

**Encaminhamentos:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**ENCERAMENTO:**

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 24/09/2024

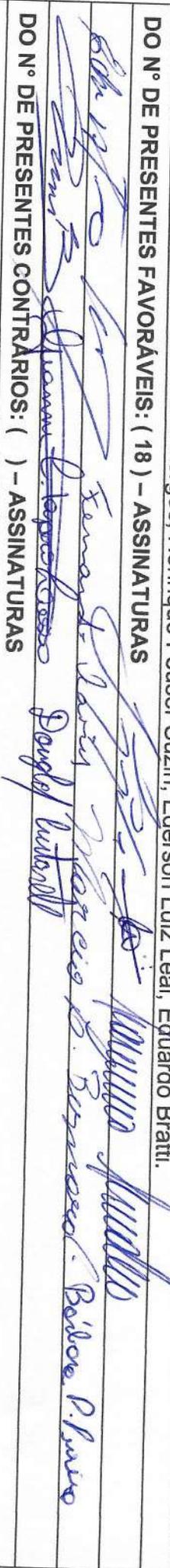
Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS

<b>RELATÓRIO 04</b>		<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:</b>		<b>DATA DA ANÁLISE:</b>
<b>PROTOCOLADO Nº</b> 3.523/2024 - 3		<i>Planejamento e Gestão do Solo Urbano &amp; Saneamento Básico e Meio Ambiente:</i>		24/09/2024
<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>				
<b>NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>		<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>		<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES</b>
				X
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> O protocolo 3.523/2024 - 3, apresentado pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande, solicita ao CONCISLO a unificação das categorias de Área Verde de Lazer e Área Verde IMA no Plano Diretor. A justificativa é que essa medida simplificaria a gestão urbana, otimizaria o uso das áreas para lazer, com instalações como pistas de caminhada, e promoveria a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.				
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b>				
Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de 10% da área de lotes, sendo que, deste total, 50% no mínimo deve ser arborizada. Também foi destacado que as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.				
<b>COORDENADOR DO COMITÊ:</b> Julio César Baldissera		<b>SECRETÁRIO:</b> Anacleto Kronbauer Junior & Bárbara Pastre Pereira		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>				
Casagrande & Rodrigo de Oliveira Borges				
Comitê Temático – Planejamento e Gestão do Solo: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Alvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior				
Comitê Temático – Saneamento Básico e Meio Ambiente: Rodrigo De Oliveira Borges, Bárbara Pastre Pereira, Fernando Souza Davies, Nauan Benedit, Marcio Nierotka, Edu Antonio Borges, Henrique Feuser Suzin, Ederson Luiz Leal, Eduardo Bratti.				
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( 18 ) – ASSINATURAS</b>				
				
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( ) – ASSINATURAS</b>				

## Votação por Whatsapp: 9 Votos

Favorável

10 votos

 Você  
09/10/2024 às 14:35

 Marcio Edific  
Hoje às 11:10

 Ederson Luiz Leal  
Hoje às 10:31

 Edu Borges  
Hoje às 10:26

 Henrique Suzin  
Hoje às 10:25

 Eduardo Bratti  
09/10/2024 às 16:40

 Bárbara  
09/10/2024 às 14:52

 ~ Carol Mazzucco  
09/10/2024 às 14:38

 ~ Fernando Davies  
09/10/2024 às 14:35

 Nauan Benedet  
09/10/2024 às 14:34

+55 49 9999-8000

Fernando Davies



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROCOLO Nº  3.523 (3)/2024	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
				X	
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 22 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 05 )					

## Protocolo 2.997/2024

---

**De:** Douglas Curtarelli

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 22/07/2024 às 13:24:35

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

Arquivo em anexo.

**Anexos:**

Formulario\_Requerimentos\_Diversos\_assinado.pdf



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Douglas Curtarelli, representante do CONCISLO na Categoria, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

### DEMANDA:

Sugerir a revogação da Seção III do Plano Diretor, que trata sobre o nível de incomodidade.

### JUSTIFICATIVA:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do uso misto do solo para otimização do espaço urbano, contribuindo para a mobilidade e segurança urbana.

Exemplo 1: uma área predominantemente residencial, tende a ficar vazia em grande parte do dia, pois os moradores precisam deslocar-se até outras regiões para trabalhar. Isso favorece a violência urbana (roubos e furtos), devido ao esvaziamento das ruas nestes horários.

Exemplo 2: uma área predominantemente comercial, tende a ficar vazia em grande parte da noite, pois os trabalhadores deslocam-se até suas casas. Isso também favorece a violência urbana (roubos e furtos), devido ao esvaziamento das ruas nestes horários.

O uso misto do solo, com ocupações diversas coexistindo, traz inúmeros benefícios, como exemplo:

- Ruas com circulação contínua de pessoas, diminuindo, conseqüentemente, o esvaziamento das ruas, inibindo a violência;

- Melhor mobilidade urbana e respeito ao meio ambiente, pois os moradores locais podem trabalhar em locais próximos às suas residências, diminuindo o uso de automóveis em circulação;
- Desenvolvimento urbano, pois o uso misto permite a instalação de comércios e serviços em todas as regiões da cidade.

Desse modo, a revogação dessa seção traria benefícios ao município, pois recebo comentários das pessoas dizendo que tal seção está “engessando” o uso e ocupação do solo na cidade, além de segregar ocupações, indo no sentido contrário de muitos estudos urbanísticos, que ressaltam a importância das leis urbanas promoverem o uso misto do solo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC, 22/07/2024

---

Assinatura Conselheiro(a)

**Protocolo 1- 2.997/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Douglas Curtarelli

**Data:** 14/08/2024 às 15:09:31

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

**ATA Nº 02 COMITÊ TEMÁTICO: PLANEJAMENTO**

No dia 24 de setembro de 2024, às 8:00 horas, reuniu-se no Centro de Inovação de São Lourenço do Oeste – SC, o Comitê de Planejamento, com o objetivo de deliberar sobre as fichas propostas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada e Luan Diego Lagni Szady. A reunião foi coordenada pelo Sr. Julio César Baldissera Casagrande, presidente do Comitê de Planejamento, e secretariada pelo Sr. Anacleto Kronbauer Junior, secretário do Comitê de Planejamento e Gestão do Solo urbano.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 1**

O coordenador Júlio Baldisseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 1, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do Art. 329 do Plano Diretor, especificamente para reduzir a área mínima dos lotes de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> nas Zonas Urbanas de Ocupação Prioritária, Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:** A justificativa apresentada foi que a redução da área mínima dos lotes possibilitaria maior acessibilidade à moradia, aumentando a oferta de terrenos disponíveis para construção e, potencialmente, reduzindo os preços dos imóveis. Além disso, foi destacado que a alteração visa alinhar as normas urbanísticas de São Lourenço do Oeste com as de municípios vizinhos, como Vitorino/PR, que possuem áreas mínimas menores e, como consequência, têm registrado maior desenvolvimento urbano. A proposta mantém a testada mínima de 12 metros e não comprometeria a qualidade urbanística, além de oferecer flexibilidade na criação de lotes com diferentes áreas dentro de um mesmo projeto.

**ENCAMINHAMENTOS:**

Após a leitura da ficha, a palavra foi passada ao conselheiro Júlio Casagrande para detalhar a proposta e responder às perguntas dos demais conselheiros. A proposta foi analisada em conjunto com o comitê de Habitação, sendo realizada uma correção importante: foi identificado que o artigo mencionado na ficha como Art. 329 estava incorreto, e o artigo correto a ser alterado é o Art. 229. Após as discussões, a proposta de alteração foi aceita conforme o seguinte texto:



**Art. 229.** Ficam estabelecidas as características, abaixo descritas, dos lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos:

- I - Para as Zonas Urbanas de Ocupação Prioritárias e para as Zonas de Expansão Urbanas Futuras e Zonas de Qualificação Urbanística descritas no art. 16:
  - a) Área mínima de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);
  - b) Testada mínima de 12,00 m (doze metros).

A proposta foi aprovada por unanimidade, e a correção do artigo foi devidamente registrada.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 2**

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 2, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a alteração do **Art. 289-H** do Plano Diretor, propondo a redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup> por unidade.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano: Francielle Honesko, Geanne Crsthina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, além do representante do **Comitê de Habitação, Amarildo Ribeiro**.

**Justificativa:** A proposta visa atualizar a legislação urbanística para atender às demandas habitacionais contemporâneas, facilitando o acesso à moradia com unidades mais acessíveis economicamente e promovendo o uso eficiente do solo. A alteração também busca incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, popular em diversas cidades, como uma solução viável para diferentes perfis de moradores, além de otimizar a infraestrutura existente com maior densificação urbana controlada.

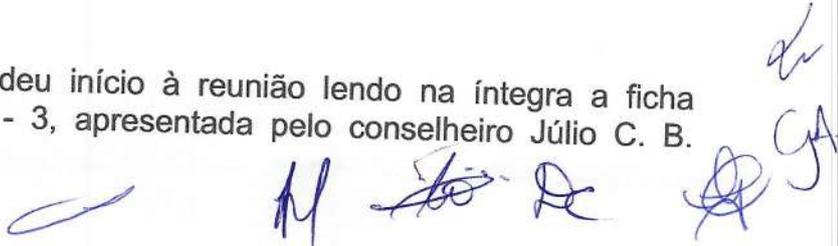
**Encaminhamentos:**

O comitê de **Habitação**, representado por Amarildo Ribeiro, foi favorável à proposta. No entanto, o comitê de **Planejamento e Gestão do Solo Urbano** não foi favorável à alteração. Diante do impasse, foi sugerido um encaminhamento de **reunião conjunta entre todos os membros dos dois comitês** para uma deliberação mais ampla e votação definitiva sobre a proposta.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 3**

O coordenador Júlio Baldiseira deu início à reunião lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 3, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B.



Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração dos Artigos 221 e 223** do Plano Diretor, propondo a unificação da **Área Verde de Lazer e Área Verde IMA** em uma única categoria.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A unificação das áreas verdes tem como objetivo simplificar a gestão e o planejamento urbano, garantindo que as áreas destinadas ao lazer sejam otimizadas para o uso da população, enquanto ainda promovem a preservação ambiental. A flexibilização permitirá que essas áreas verdes sejam melhor aproveitadas com instalações de lazer, como pistas de caminhada, mantendo o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

**Encaminhamentos:**

Após a leitura da ficha e o debate, levando em consideração que o **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, foi reformulada a proposição de unificação das áreas verdes de lazer e IMA em um percentual de **10% da área de lotes**, sendo que, deste total, **50% no mínimo deve ser arborizada**. Também foi destacado que **as áreas de Preservação Permanente (APPs) não devem ser contabilizadas como áreas verdes**, assegurando a separação dessas áreas de proteção ambiental.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.523/2024 - 5**

Júlio Baldiseira deu início lendo na íntegra a ficha protocolada número 3.523/2024 - 5, apresentada pelo conselheiro Júlio C. B. Casagrande em nome do Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO. A ficha solicita ao CONCISLO a **alteração do Artigo 223** do Plano Diretor, propondo incentivos para **loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços**, estabelecendo que a soma das áreas públicas poderá ser inferior aos 35% exigidos atualmente, desde que respeitadas as seguintes proporções mínimas: **4% da área para uso institucional e 8% para áreas verdes**, além do sistema viário.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer

du  
GA



Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A justificativa apresentada destacou que, desde a aprovação do Plano Diretor, nenhum loteamento industrial foi elaborado na cidade devido às grandes áreas de doação exigidas, que se tornam economicamente inviáveis para os investidores. A proposta visa facilitar a realização de loteamentos industriais e comerciais, essenciais para estimular o crescimento econômico, atrair novos investimentos e gerar empregos. Diversos municípios adotaram medidas semelhantes para viabilizar esses empreendimentos, sem comprometer a qualidade de vida urbana. A ficha propõe a inclusão do parágrafo 6º no Artigo 223, estabelecendo as novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos.

**Encaminhamentos:**

A proposta de inclusão do parágrafo no Artigo 223 visa estabelecer novas regras para loteamentos industriais, empresariais, comerciais e de serviços, com a redução das áreas públicas exigidas para incentivar esses empreendimentos. Durante o debate, o Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente, representado por Rodrigo de Oliveira Borges, votou favoravelmente à proposta, com a reformulação que unifica as áreas verdes de lazer e de infraestrutura e mobilidade ambiental (IMA) em um percentual de 10% da área total dos lotes, dos quais pelo menos 50% devem ser arborizadas. Além disso, ficou estabelecido que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) não serão contabilizadas como áreas verdes. O comitê também concordou que a soma das áreas públicas para loteamentos industriais possa ser inferior a 35%, desde que sejam respeitados os percentuais mínimos de áreas verdes e institucionais, conforme o Protocolo 3.523/2024 - 3.

**PAUTA:**

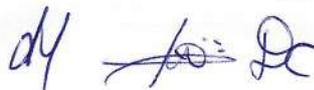
**Protocolo 3.495/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **revogação do item VIII do Art. 259** do Plano Diretor, que atualmente exige a apresentação da **Licença Ambiental Prévia (LAP)** na fase de estudo preliminar de parcelamento do solo.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Álvaro Strada, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

**Justificativa:**

A revogação do item VIII do Art. 259 é necessária para alinhar o texto da



du

G.A.

legislação com a prática atual do licenciamento ambiental. A exigência da LAP no estudo preliminar é considerada inadequada, já que a aprovação desse estudo é fundamental para que o interessado possa solicitar a LAP junto ao órgão ambiental competente. O Art. 261, §1º, já estabelece que a LAP deve ser apresentada na fase de anteprojeto, tornando a exigência no estudo preliminar desnecessária. A proposta busca corrigir essa incoerência no texto legal, garantindo maior clareza e eficiência no processo de licenciamento.

**Encaminhamentos:**

A proposição da ficha foi **aceita** pelos presentes, e a alteração sugerida será implementada conforme solicitado, com a revogação do item VIII do Art. 259.

- **Antes:**  
Art. 259, item VIII - FATMA (LAP - Licença Ambiental Prévia).
- **Depois:**  
Art. 259, item VIII - **Revogado**.

**PAUTA:**

**Protocolo 3.496/2024**

O conselheiro Luan Diego Lagni Szady, representando o CONCISLO na categoria de Entidades Religiosas, apresentou o pedido de **alteração no § 2º do Art. 344, Art. 212, e Art. 229** do Plano Diretor, propondo a adoção direta dos procedimentos, instrumentos e ritos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**, eliminando a necessidade de criação de uma legislação municipal específica.

Estavam presentes os conselheiros **Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior**, do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, além de **Amarildo Ribeiro**, do **Comitê de Habitação**, uma vez que esta ficha foi previamente discutida e aprovada por unanimidade no respectivo comitê.

**Justificativa:**

A proposta de alteração visa implementar o Programa de Regularização Fundiária II, previsto no Plano Diretor, mas que até o momento não foi efetivado. A inércia em criar legislação específica municipal tem atrasado os processos de regularização fundiária, prejudicando a população que necessita regularizar seus imóveis e impedindo o município de arrecadar impostos de forma eficaz. Ao adotar a legislação federal vigente, o município terá uma base sólida para promover a regularização fundiária, sem necessidade de criar leis locais que apenas duplicariam esforços e atrasariam o processo.

**Alterações Propostas:**

1. **Art. 344, § 2º:**
  - **Antes:** O Poder Executivo deve elaborar legislação específica para regulamentar o Programa de Regularização Fundiária II.



GA

- **Depois:** O Poder Executivo adotará os procedimentos definidos pela **Lei Federal 13.465/2017** e pelo **Decreto 9.310/2018**.
- 2. **Art. 212, § 2º:**
  - **Antes:** O solo urbano depende de regulamentação específica para regularização fundiária.
  - **Depois:** O solo urbano seguirá as disposições da **Lei Federal 13.465/2017** e do **Decreto 9.310/2018**.
- 3. **Inclusão no Art. 229:**
  - **Área mínima para regularização:** 125,00 m<sup>2</sup>, independentemente da zona.

#### Encaminhamentos:

A sugestão da ficha foi **aceita** conforme descrito, adotando-se os parâmetros da **Lei Federal 13.465/2017** e demais legislações ou suas alterações. O **Comitê de Habitação** também aceitou a ficha, levando em consideração a metragem mínima de **125 metros quadrados**, conforme as diretrizes da legislação federal.

#### PAUTA:

##### Protocolo 2.997/2024

O conselheiro Douglas Curtarelli, representando o CONCISLO na categoria de representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), apresentou a sugestão de **revogação da Seção III** do Plano Diretor, que trata sobre o **nível de incomodidade**.

Estavam presentes os membros do **Comitê de Planejamento e Gestão do Solo Urbano**, sendo eles: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior. Além disso, estava presente o representante do **Comitê de Saneamento Básico e Meio Ambiente**, Rodrigo de Oliveira Borges.

#### Justificativa:

Estudos urbanísticos ressaltam a importância do **uso misto do solo** para a otimização do espaço urbano, melhorando a mobilidade e a segurança. Atualmente, a divisão de áreas exclusivamente residenciais ou comerciais pode levar ao esvaziamento dessas regiões em determinados horários do dia, favorecendo o aumento da violência urbana. A proposta argumenta que o uso misto, com a coexistência de diferentes ocupações, traz benefícios como:

- Circulação contínua de pessoas nas ruas, inibindo a violência.
- Melhoria na mobilidade urbana, com moradores trabalhando próximos a suas residências, diminuindo o uso de automóveis.
- Desenvolvimento urbano, promovendo a instalação de comércio e serviços em todas as regiões da cidade.





**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

Segundo o conselheiro, a atual Seção III estaria "engessando" o uso e ocupação do solo, além de promover uma segregação das atividades. A revogação desta seção iria ao encontro de tendências urbanísticas modernas, que incentivam o uso misto e integrado do solo.

**Encaminhamentos:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**ENCERAMENTO:**

Sem mais havendo a tratar, às 11:00 horas, o Sr. Julio César Baldissera Casagrande encerrou a reunião, agradecendo a participação de todos os conselheiros.

São Lourenço do Oeste, SC, 24/09/2024

Coordenador: Julio César Baldissera Casagrande

Secretário(a): Anacleto Kronbauer Junior

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS

<b>RELATÓRIO 07</b>		<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:</b> <i>Planejamento e Gestão do Solo Urbano &amp; Saneamento Básico e Meio Ambiente:</i>		<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 24/09/2024
<b>PROCOLO Nº</b> 2.997/2024		<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>		
		<b>NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>
				<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES</b>

**JUSTIFICATIVA DO PARECER:** O conselheiro Douglas Curtarelli propôs a revogação da Seção III do Plano Diretor, que trata do nível de incomodidade, para incentivar o uso misto do solo. A justificativa baseia-se em estudos que apontam que a combinação de usos residenciais e comerciais otimiza o espaço urbano, melhora a mobilidade, reduz a violência ao manter a circulação contínua de pessoas, e promove o desenvolvimento com comércio e serviços distribuídos pela cidade. A revogação visa evitar a segregação de atividades e alinhar o planejamento urbano com tendências mais modernas.

**ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:**

Após a análise, a proposta foi reprovada. No entanto, foi sugerida a revisão da ficha, retornando ao conselheiro para ajustes. A sugestão é readequar os níveis de incomodidade no Plano Diretor, mas sem revogar o instrumento em sua totalidade. A proposta deverá ser reconsiderada na próxima revisão do Plano Diretor, com uma abordagem que não elimine o mecanismo, mas que promova as melhorias sugeridas.

**COORDENADOR DO COMITÊ:** Julio César Baldissera  
 Casagrande & Rodrigo de Oliveira Borges

**SECRETÁRIO:** Anacleto Kronbauer Junior & Bárbara Pastre Pereira

**REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:**

Comitê Temático – Planejamento e Gestão do Solo: Francielle Honesko, Geanne Cristhina Tapero Lessa, Edevino Baldo, Gabriela Belló Artuso, Douglas Curtarelli, Luan Diego Lagni Szady, Julio César Baldissera Casagrande e Anacleto Kronbauer Junior

Comitê Temático – Saneamento Básico e Meio Ambiente: Rodrigo De Oliveira Borges, Bárbara Pastre Pereira, Fernando Souza Davies, Nauan Benedet, Marcio Bernardi, Marcio Nierotka, Edu Antonio Borges, Henrique Feuser Suzin, Eduardo Bratti

**DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: (1) – ASSINATURAS**

*Fernando Marcio* *Julio Cesar* *Rodrigo De Oliveira* *Bárbara Pastre* *Fernando Souza* *Davies* *Nauan* *Benedet* *Marcio Bernardi* *Marcio Nierotka* *Edu Antonio* *Borges* *Henrique Feuser* *Suzin* *Eduardo* *Bratti*



**ATA PLENÁRIA CONCISLO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002. de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS – PLENÁRIA CONCISLO**

RELATÓRIO 02  PROCOLO Nº  2.997/2027	O PLENÁRIO DO CONCISLO:				
	NÃO APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	APROVA A DEMANDA PROTOCOLADA	NÃO APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA A RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ TEMÁTICO NO RELATÓRIO 01	APROVA NOVA PROPOSTA
				x	
<b>JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO:</b> <i>(Qualquer das situações acima deverá ser justificada)</i>  Sem manifestação plenária.					
<b>ENCAMINHAMENTOS APROVADOS:</b> <i>(Descrever como a modificação deverá ser inserida na Lei e que pontos da Lei deverão ser modificados: texto (artigos modificados), anexos e mapas).</i>					
<b>PRESIDENTE:</b> Luan D. L. Szady			<b>DATA DA ANÁLISE:</b> 29/10/2024		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS:</b> ( 27 )					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS:</b> ( 00 )					

## Memorando 3.002/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 09:56:26

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - Rodovia Moza Pinto

Segue protocolo da Rodovia Moza Pinto.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concisco\_Rodovia\_Moza\_Pinto.doc

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Begnini	13/08/2024 09:59:15	1Doc	JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D27-01B3-797E-A79C**

## Memorando 1- 3.002/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 13/08/2024 às 09:59:37

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 09:59:51	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **27A4-D0C7-EAA8-E487**

**Memorando 2- 3.002/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:34:29

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**Angela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:34:37	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D3E9-E59D-DCAC-97EF**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

Dispensa de faixa de domínio em trecho da Rodovia Moza Pinto.

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, alguns terrenos de loteamentos já estabelecidos que possuem frente para a Rodovia Municipal Moza Pinto, que se estende contorno Viário Armindo Echer até a comunidade de Santo Antonio, estão inviabilizados de receber edificações por conta de lhes ser exigido o respeito a:

- 15m de de área/faixa de domínio público;
- 5m de área não edificável; e,
- 4m de afastamento frontal.

Ou seja, o proprietário que deseje construir em tais terrenos, deverá deixar um recuo frontal de 24m, o que mostra visivelmente excessivo.

Dessa forma, propõe-se alteração legal no sentido de ser dispensada a exigência de área não edificável decorrente da faixa de domínio de 15m no percurso entre a Rodovia SC 157/contorno Viário Armindo Echer e o início do Loteamento Dona Matilde.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 13/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)



## ATA COMITÊ TEMÁTICO

### ASSUNTOS DIVERSOS

**ATA N° 01/2024** **COMITÊ TEMÁTICO** Trânsito, transporte e mobilidade urbana

#### **PAUTA:**

Demanda originária do Memorando nº3.002/2024, em que solicita a dispensa da faixa de domínio em trecho da rodovia municipal Moza Pinto;

Demanda originária do Protocolo nº3.596/2024, cujo objeto consiste na alteração do art. 234, permitindo o uso de pavimentação de concreto de passeios públicos.

#### **ENCAMINHAMENTOS:**

Após a análise da demanda originária do memorando nº3.002/2024, verificou-se que:

- 1 – a ficha está confusa, não deixando claro se a modificação se refere a faixa de domínio ou a faixa não edificável de 5m;
- 2 – mesmo que tal assunto seja esclarecido, entende a comissão que a modificação de exceção não deve ser incluída no plano diretor, mas sim uma alteração na característica do trecho em análise, via lei específica. Ainda, levantou-se a discussão acerca de outro trecho da via, do lado posterior da rodovia, onde ainda se caracteriza como estrada vicinal.

Com relação a ficha proposta pelo protocolo nº3.596/2024, entende-se que o único dispositivo que contempla tal situação é o art. 234, VIII, alínea a, item 3. A conselheira Geanne contribui com informações acerca deste ponto, elucidando sobre projetos de pavimentação que o município tem realizado, e as demandas legais provenientes deles. Desta forma, entende a comissão que a alteração deve ser realizada, passando a redação a ser:

Art. 234 (...)

VIII (...)

a) Vias de pedestres:

3. pavimentação do passeio: definido em norma municipal específica.

Compreendeu-se oportuno propor a alteração do art. 240, com a seguinte redação:

Art. 240. Os passeios deverão ainda garantir a acessibilidade conforme disposto na norma NBR-9050 e eventuais alterações, bem como legislação normativa aplicável.

Por fim, entende a comissão que o Plano Diretor não contempla a tipologia do pavimento em calçadas, uma vez que tal especificação está contida no código de postura. Por se tratar de uma alteração que implica em outra legislação, recomenda-se também a alteração de lei específica.



**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**ASSUNTOS DIVERSOS**

São Lourenço do Oeste, SC, \_03/09/2024

Coordenador: Nereide Maria Curioletti      Secretário: João Eduardo Linhares

Assinaturas:

Ângela Beux

---

Tamires Eckert

---

Marcos Paulo Baldissera Casagrande

---

Nereide Maria Curioletti

---

João Eduardo Linhares

---



**ATA COMITÊ TEMÁTICO**  
**Análise das Propostas de Alteração da Lei Municipal nº 146, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações**  
**Plano Diretor Participativo**  
(Resolução Normativa nº 002, de 16 de outubro de 2018)

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMANDAS PROTOCOLADAS - COMITÊS TEMÁTICOS**

<b>RELATÓRIO 01</b>	<b>COMITÊ TEMÁTICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Trânsito, transporte e mobilidade urbana</b>			<b>DATA DA ANÁLISE: 03/09/2024</b>	
<b>MEMORANDO Nº</b>	<b>PARECER DO COMITÊ TEMÁTICO QUANTO A PROPOSTA:</b>				
<b>3.002/2024</b>	<b>NÃO RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>	<b>X</b>	<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA</b>		<b>RECOMENDA A DEMANDA PROTOCOLADA EM PARTES</b>
<b>JUSTIFICATIVA DO PARECER:</b> <i>1 – a ficha está confusa, não deixando claro se a modificação se refere a faixa de domínio ou a faixa não edificável;</i> <i>2 – mesmo que tal assunto seja esclarecido, entende a comissão que a modificação de exceção não deve ser incluída no plano diretor, mas sim uma alteração na característica do trecho em análise, via lei específica.</i>					
<b>ENCAMINHAMENTOS RECOMENDADOS:</b> <i>Sugere à administração municipal verificar a possibilidade de propor a referida a solicitação em lei específica, caso haja viabilidade técnica para tanto.</i>					
<b>COORDENADOR DO COMITÊ: NEREIDE MARIA CURRIOLETTI</b>			<b>SECRETÁRIO: JOÃO EDUARDO LINHARES</b>		
<b>REGISTRO/HISTÓRICO VOTAÇÃO:</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES FAVORÁVEIS: ( ) – ASSINATURAS</b>					
<b>DO Nº DE PRESENTES CONTRÁRIOS: ( 5 ) – ASSINATURAS</b>					
Ângela Beux					
Tamires Eckert					
Marcos Paulo Baldissera Casagrande					
Nereide Maria Currioletti					
João Eduardo Linhares					



Memorando 3.002/2024



Responder apenas via 1Doc

JORGE N. GAB

CC

Para

DMA - Departamen...

A/C Joel B.

4 setores envolvidos

GAB DMA CONCISLO DAT

13/08/2024 09:56

### Protocolo CONCISLO - Rodovia Moza Pinto

Segue protocolo da Rodovia Moza Pinto.

Jorge Matiotti  
assessoria jurídica

[Formulario Requerimento concislo Rodovia Moza Pinto.doc](#) (661,00 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/08/2024 09:59:15 Joel Begnini DMA assinou digitalmente **Memorando 3.002/2024** com o certificado **JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

**Despacho 1- 3.002/2024**

13/08/2024 09:59 (Encaminhado)

Joel B. DMA

CONCISLO - Conse...

CC

— **Joel Begnini**  
Tecnólogo em Edificações

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/08/2024 09:59:37 Joel Begnini DMA solicitou a assinatura de **Joel Begnini** em **Despacho 1- 3.002/2024** .

Assinado

13/08/2024 09:59:51 Joel Begnini DMA assinou digitalmente **Memorando 1- 3.002/2024** com o certificado **JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Este documento contém assinatura digital, realizada por JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01, ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79, ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79.

13/08/2024 10:01:40 Joel Begnini **DMA** arquivou.

13/08/2024 10:01:40 Joel Begnini **DMA** parou de acompanhar.

13/08/2024 10:02:03 Joel Begnini **DAT** arquivou.

### Despacho 2- 3.002/2024

14/08/2024 15:34  
(Respondido)

Angela B. **CONCISLO**

**DMA - Departamen...**

CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—  
**Ângela Beux**  
*Engenheira Civil*

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

14/08/2024 15:34:37 Angela Beux **CONCISLO** assinou digitalmente **Memorando 2- 3.002/2024** com o certificado **ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79** conforme **MP nº 2.200/2001** .

14/08/2024 16:05:36 Fabiane Dall Agnol **DAT** arquivou.

15/08/2024 14:16:53 Joel Begnini **DMA** arquivou.

15/08/2024 14:16:53 Joel Begnini **DMA** parou de acompanhar.

### Despacho 3- 3.002/2024

27/08/2024 16:05  
(Respondido)

Angela B. **CONCISLO**

**DMA - Departamen...**

CC

Prezado

Segue relação das demandas protocoladas e o encaminhamento para os comitês temáticos responsáveis para acompanhamento.

—  
**Ângela Beux**  
*Engenheira Civil*

[RELACAO\\_DEMANDAS\\_PROTOCOLADAS\\_REVISAO\\_.pdf](#)  
(436,45 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/08/2024 16:14:35 Joel Begnini DAT arquivou.

27/08/2024 16:14:35 Joel Begnini DAT parou de acompanhar.

27/08/2024 16:26:35 Joel Begnini DMA arquivou.

27/08/2024 16:26:35 Joel Begnini DMA parou de acompanhar.

28/08/2024 08:24:06 JORGE MATIOTTI NETO GAB arquivou.

12/09/2024 09:44:45 Joel Begnini DAT reabriu para resolução.

**Despacho 4-  
3.002/2024**

12/09/2024 09:46  
(Respondido)

Joel B. DAT

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Boa tarde solicito a retirada desta demanda junto ao concislo,  
Justificando que o Município resolverá de uma maneira mais pratica e  
rapida tal situação dos proprietário dos lotes situados nesta situação.

—  
**Joel Begnini**  
*Tecnólogo em Edificações*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2024 16:33:52 Joel Begnini DAT arquivou.

12/09/2024 16:33:52 Joel Begnini DAT parou de acompanhar.

**Despacho 5-  
3.002/2024**

13/09/2024 09:26  
(Respondido)

Angela B. CONCISLO

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezado Conselheiro Joel  
Informamos o recebimento da retirada da demanda.  
A demanda em questão foi analisada pelo Comitê Temático de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade Urbana em 03/09/2024.  
Segue para conhecimento a Ata e o Relatório 01.  
Informamos que será levado a conhecimento da Plenária sobre a análise  
do comitê e posterior solicitação de retirada.

Att

—

**Ângela Beux**  
Engenheira Civil

[Ata\\_Comite\\_Tema\\_tico.pdf](#) (463,52 KB) 0 downloads

[Relatorio\\_01\\_Demanda\\_3\\_002\\_2024.pdf](#) (173,62 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

13/09/2024 09:26:22 Ângela Beux **CONCISLO** arquivou.

13/09/2024 09:26:22 Ângela Beux **CONCISLO** parou de acompanhar.

13/09/2024 09:26:30 Ângela Beux **CONCISLO** assinou digitalmente **Memorando 5- 3.002/2024** com o certificado **ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Prefeitura de São Lourenço do Oeste - Rua Duque de Caxias, 789 Centro CEP: 89990-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 13/09/2024 10:28:27 por Ângela Beux - Engenheira Civil



Este documento contém assinatura digital, realizada por JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01, JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01, ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79, ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79.

## Memorando 2.991/2024

---

**De:** JORGE N. - GAB

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente - A/C Joel B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:16:36

**Setores envolvidos:**

GAB, CONCISLO, DAT, DMA

### Protocolo CONCISLO - renumeração artigos

Em anexo requerimento e justificativa p/ protocolo junto ao concislo.

—

**Jorge Matiotti**  
*assessoria jurídica*

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_concislo\_compilacao\_ok\_so\_protocolo.doc  
proposicao\_renumeracao\_artigos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
JORGE MATIOTTI NETO	13/08/2024 08:16:56	1Doc JORGE MATIOTTI NETO CPF 026.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4C23-0FF5-6D9D-C688**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto 2024.

Prezado Conselheiro

No decorrer dos anos, mais precisamente entre 2018 e 2022, a lei complementar 146/2012 sofreu diversas alterações que importaram em revogação de diversos dispositivos legais, bem como a inserção de outros tantos acompanhados de letra do alfabeto, sendo que nesse caso, inclusive, houve a necessidade de duplicação das letras após o esgotamento de dispositivos legais com a mesma numeração e que findaram na letra “Z” (a exemplo de Art. 289-A, Art. 289-AA, etc.); tudo de acordo com a técnica legislativa.

Além do aspecto visual, a análise, interpretação e aplicação da legislação contendo dispositivos com essa configuração não se mostra prática quando de sua utilização pelos interessados.

Com as alterações em curso, essa realidade irá aumentar ainda mais.

Sendo assim, não há dúvidas acerca da necessidade de ordenação, em ordem crescente, dos dispositivos legais de modo a deixar a referida lei complementar com melhor aspecto visual, e, sobretudo, facilitar a sua utilização e aplicação pelos munícipes e pela administração pública; tema que solicitamos seja levado à apreciação do Concislo, por suas comissões temáticas e pela plenária.

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## Memorando 1- 2.991/2024

**De:** Joel B. - DMA

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO - A/C Angela B.

**Data:** 13/08/2024 às 08:26:42

—  
**Joel Begnini**

*Tecnólogo em Edificações*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joel Begnini	13/08/2024 08:27:02	1Doc JOEL BEGNINI CPF 050.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D105-359B-CC6F-D1EC**

**Memorando 2- 2.991/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** DMA - Departamento de Meio Ambiente

**Data:** 14/08/2024 às 15:25:00

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	14/08/2024 15:25:08	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1881-65D0-4DE3-92AC**



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FORMULÁRIO PADRÃO  
REQUERIMENTO CONCISLO**

Nome Conselheiro(a): **JOEL BEGNINI**, representante do CONCISLO na Categoria “representante do CRT”, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

**DEMANDA:**

Alteração da Lei do Plano Diretor Participativo – Lei Complementar nº 146/2012

**JUSTIFICATIVA:**

Com as inúmeras alterações de dispositivos legais ocorridas ao longo dos anos, propõem-se a organização e renumeração dos artigos da lei, de modo a restabelecer uma sequência em ordem crescente, conforme justificativa em anexo.

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, SC 12/08/2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura Conselheiro(a)

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto de 2024.



Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

São Lourenço do Oeste, SC, 13 de agosto 2024.

Prezado Conselheiro

No decorrer dos anos, mais precisamente entre 2018 e 2022, a lei complementar 146/2012 sofreu diversas alterações que importaram em revogação de diversos dispositivos legais, bem como a inserção de outros tantos acompanhados de letra do alfabeto, sendo que nesse caso, inclusive, houve a necessidade de duplicação das letras após o esgotamento de dispositivos legais com a mesma numeração e que findaram na letra “Z” (a exemplo de Art. 289-A, Art. 289-AA, etc.); tudo de acordo com a técnica legislativa.

Além do aspecto visual, a análise, interpretação e aplicação da legislação contendo dispositivos com essa configuração não se mostra prática quando de sua utilização pelos interessados.

Com as alterações em curso, essa realidade irá aumentar ainda mais.

Sendo assim, não há dúvidas acerca da necessidade de ordenação, em ordem crescente, dos dispositivos legais de modo a deixar a referida lei complementar com melhor aspecto visual, e, sobretudo, facilitar a sua utilização e aplicação pelos munícipes e pela administração pública; tema que solicitamos seja levado à apreciação do Concislo, por suas comissões temáticas e pela plenária.

Atenciosamente

Jorge Matiotti Neto  
Assessoria Jurídica

## Protocolo 3.588/2024

---

**De:** Gabriela Artuso

**Para:** CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CONCISLO

**Data:** 15/08/2024 às 15:32:52

**Setores (CC):**

CONCISLO, PROT

**Setores envolvidos:**

CONCISLO, PROT

### Requerimentos Concislo

---

**Entrada\*:**

Site

4 sugestões referentes ao Código de Edificações LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**Anexos:**

Formulario\_Requerimento\_preenchido\_15\_08.pdf



**Protocolo 1- 3.588/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 16/08/2024 às 15:52:25

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:52:33	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7D84-3AB9-6E2F-6826**

**Protocolo 2- 3.588/2024**

**De:** Angela B. - CONCISLO

**Para:** Representante: Gabriela Artuso

**Data:** 16/08/2024 às 15:53:14

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

**ngela Beux**  
*Engenheira Civil*

---

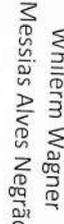
Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Angela Beux	16/08/2024 15:53:21	1Doc ANGELA BEUX CPF 037.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saolourencodoeste.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **172A-FA86-943D-9735**

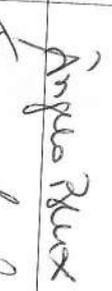
DATA:	29 de Outubro de 2024		LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - ____ : ____ hrs		
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		

REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISIO

REPRESENTATIVIDADE	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
BAIRROS	Titular (Nome)	Assinatura	Suplente (Nome)	Assinatura
BRASILIA	Marcos Paulo Balissera Casagrande		-	-
CENTRO	Henrique Feuser Suzin		-	-
CRUZEIRO	Edu Antonio Borges		Carolina Mazzuco Borges	-
PERPÉTUO SOCORRO	-	-	-	-
PROGRESSO	Daniel Fernando Carossi		Ramão Tiago Tiburski	-
SANTA CATARINA	Eduardo Borges		-	-
SÃO FRANCISCO	-	-	-	-
ÁREA INDUSTRIAL SUL	Álvaro Strada	-	-	-
DISTRITOS	Titular (Nome)	Assinatura	Suplente (Nome)	Assinatura
FREDERICO WASTNER	-	-	-	-
PRESIDENTE JUSCELINO	-	-	-	-
SÃO ROQUE	-	-	-	-
PODER PÚBLICO ESTADUAL	Titular (Nome)	Assinatura	Suplente (Nome)	Assinatura
CORPO DE BOMBEIROS OU DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E RODOVIÁRIA	Whilerm Wagner Messias Alves Negrão		Jeferson Ruis Pereira	-

DATA:	29 de Outubro de 2024		LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - _____: _____ hrs		
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		

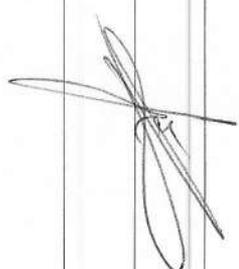
REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISO

PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Keli Cristiane Dallagnol		Ângela Beux	
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO	Sergio Pederetti		Fernando Souza Davies	
AGRICULTURA	Ana Clara Lazarin Sprício		João Marcelo Inocente da Silva	
MEIO AMBIENTE	Bárbara Pastre Pereira		Altair Borges	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Viviane do Nascimento Erbes da Maia		Luciano dos Reis	
EDUCAÇÃO	Tamires Eckert		Rozinéia dos Santos	
PROCURADORIA	Evandro Rodrigo Pandini		Winissius Segatto	
SAÚDE	Gabriel Conte		Vanessa Eli Mathias Correa Farias	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Francielle Honesko		Geanne Crishina Taperi Lessa	
INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL	Everton Luiz Lovera		-	
COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL	Luis Antonio Martins		Joel Garcia	
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Edisson Ari Piletti		Daniela Cristina Puerari Esser	
CONSELHOS MUNICIPAIS	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Polianna da Silva do Nascimento		Manoel Cristina Galeazzi	

DATA:	29 de Outubro de 2024		LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início - 08:00 horas / Término - _____ : _____ hrs		
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		
			REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISIO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Antônio Cantelmo Neto		Sidnei Karsburg	
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Gilberto Bordignon			
CONSELHO DE HABITAÇÃO	Itamar Fernandes		Neuri José Garbin	
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Marcio Bernardi	<i>Marcio Bernardi</i>	Filipe Ademir Martins	
CONSELHO DE TRÂNSITO	Fabiano André dos Santos		Edimar Marques Lecca	
CONSELHO DE SANEAMENTO	Marcio Nierotka	<i>Marcio Nierotka</i>	Bruna Pozzan	
OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES	TITULAR (NOME)	ASSINATURA	SUPLENTE (NOME)	ASSINATURA
	Naun Mathews Benedet	<i>Naun Mathews Benedet</i>	Amarildo Ribeiro	
MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES ATUANTES NO MEIO URBANO	Eduardo Bratti		Valderez Muraro	
	João Veirich		Honório Lazzaroto	
MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES NO MEIO RURAL	Anacleto Krombauer Júnior		Valentim Roldão	
	Rafael José Gobi		Joel Beghini	<i>Joel Beghini</i>
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CRT)	Rodrigo de Oliveira Borges	<i>Rodrigo de Oliveira Borges</i>	Fabiane Dall'agnol	
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA			Alexandre Pansera	
CLUBES DE SERVIÇO	Edevino Baldo	<i>Edevino Baldo</i>		

DATA:	29 de Outubro de 2024		LISTA DE PRESENÇA (DOCUMENTO ANEXO A ATA)
HORÁRIO:	Início – 08:00 horas / Término - _____ : _____ hrs		REUNIÃO ORDINÁRIA CONCISLO
LOCAL:	Auditório Centro Inovação		

ENTIDADES EMPRESARIAIS ATUANTES NO MEIO URBANO E RURAL	Júlio César Baldissera Casagrande		Gilberto Wolfart Junior	
	Ricardo Ranzan		Gessica Bampi	
ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS	Nereide Maria Curioletti		-	
	Maria Luiza Fernandes da Silva		-	
ONG's e OSCIP's	Benice Follador		Júlia Bonotto	
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Haroldo Wilson Farinon		João Eduardo Linhares	
	ENTIDADES RELIGIOSAS	Luan Diego Lagni Szady	Jair Carlos Santos	
ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Mathheus Henrique Bessegato		Micheli Bonadiman	
	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU)	Gabriel Belló Artuso	Douglas Curtarelli	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	Ederson Luiz Leal		Oliani Fátima Rovaris	

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de Outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luan D. L. Szady  
Presidente do CONCISLO